

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 08ª REGIÃO**  
**1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**Processo:** 0000469-17.2019.5.08.0201  
**Reclamante:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIG E SEG E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPA  
**Reclamado:** SINT DOS TRAB DE EMP DE SEG VIG TRANS VAL E SIM DO E AP  
**Data designada:** 10/07/2019 Às 09:00 horas - Audiência de conciliação (fase de conhecimento)  
**Classe Judicial:** AÇÃO CIVIL COLETIVA

Na data e hora acima, a Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Macapá determinou que se apregoassem as partes para apreciação das parcelas trabalhistas do processo acima epigrafado. A presente sessão iniciou-se às 09h11min.

Presente o SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIG E SEG E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPA, através de seu presidente, Sr. LUIS FERNANDO AZEVEDO DA SILVA, CPF 485.564.160-04, credenciado, assistido pelos advogados Dr. RAPHAEL CHARONE LOUREIRO, OAB/PA nº 12341, e RODRIGO BRISOLLA POLATTO SILVA, OAB/SP nº 300538.

Presente o reclamado, SINT DOS TRAB DE EMP DE SEG VIG TRANS VAL E SIM DO E AP, representado por seus representantes legais, Sr. DINASSI SIQUEIRA DO CARMO e Sr. JUCIVAN DE ALMEIDA BRAGA, credenciados, assistidos pelo Dr. HIGOR RIAN BARBOSA DA CONCEICAO, OAB/AP nº 3881, habilitado.

Presente o Ministério Público do Trabalho através da Procuradora do Trabalho, Dra. CAMILLA DEL ISOLA DINIZ SCHVER.

O Presidente do Sindicato e patronos habilitados informam que a impossibilidade de acordo se deu em razão da recalcitrância do Sindicato Laboral em não aplicar a Reforma Trabalhista, em especial no tocante as normas relativas a jornada de trabalho 12x36, no que se referem a prorrogação do trabalho noturno e aos feriados compensados.

Após manifestação foi dada palavra ao Sindicato Profissional, que requereu ao Juízo o registro de que houve sete rodadas de negociação, entendendo, de forma diversa da relatada pelo Sindicato Suscitante, que não houve participação das empresas sindicalizadas, salvo a empresa Prosegur, o que dificultou sobremaneira as negociações.

Destaca que não houve comprovação de que as empresas foram chamadas para as discussões, sendo que outro ponto de discordância foi a questão da legitimidade da diretoria, que entende ser inválida, conforme decisão do MTE.

Registra que diferentemente do alegado na petição inicial não expirou o prazo da CCT em março/2018, pois conforme cláusula 57ª prorroga todos os termos da CCT são aplicáveis até que haja uma nova CCT e não março de 2018, como destacado.

Destaca, ainda, que acha interessante que o Sindicato Suscitante não reconhece a CCT para pagar aos trabalhadores os direitos oriundos desta, mas a reconhecem para participar de licitações, considerando que a mesma ainda se encontra vigente.

Informa que a última reunião de negociação ocorreu no dia 18 de junho de 2019, tendo o Sindicato laboral encaminhado ofício ao Sindicato patronal, em 02/07/2019, conforme acordado, com a finalidade de negociar a aplicação de três pontos da reforma, ou seja, o Sindicato Laboral cedeu em alguns pontos, anuindo com a aplicação dos artigos 71 e 73, da CLT, e súmula 444 (12x36) do TST, inserindo parágrafo quarto na clausula décima quinta da minuta apresentada.

Neste momento o Presidente do Sindicato Laboral apresenta cópia do referido ofício, sendo dado vistas ao parquet e determinada a juntada do mesmo aos autos.

O Presidente do Sindicato suscitado também destaca que cederam em relação a jornada 6x1, referente ao transporte de valores, entretanto, solicitaram uma contrapartida, que seria aumentar um dependente do plano de saúde ou o deferimento do benefício “cartela fechada” do vale-alimentação, no valor de R\$900,00 (novecentos reais), para os trabalhadores que atuam nos seguintes ramos: vigilantes bancários, transporte de valores e gestão de numerários.

Dada a palavra ao Presidente do Sindicato Patronal este pediu para registrar alguns pontos de correção, em especial, no tocante a regularidade da representatividade do Sindicato, apontando que está é legítima, porém pendente de regularização no órgão homologador, por questões burocráticas decorrentes da mudança de Governo.

Informa que o Sindicato suscitante hoje é composto de duas empresas PROSEGUR e SEGURPRO, destacando que houve a participação de outras empresas nas rodadas de negociações, mas que estas deixaram de participar por razões de inflexões e dificuldades de negociação com o Sindicato suscitado.

Afirma que o Sindicato laboral se manteve resistente na aplicação das súmulas 60 e 444, do TST, o que foi o principal ponto de inflexão da reunião realizada, sendo que após diversas tratativas, recebeu uma contraposta, no último dia 04/07/2019.

Destaca que o prazo formal de negociações se encerrou no dia 18/02/2019, oportunidade em que consideraram que as negociações foram encerradas e deram início ao presente Dissídio Coletivo. Registra, ainda, que apesar disso, mesmo após a apresentação do presente DC continuaram a se reunir e tentar uma negociação com a categoria patronal.

Sobre a alegação de inobservância da CCT anterior, alega que as empresas continuam pagando os valores de benefícios previstos na CCT anterior, pois entende que as mesmas devem respeitar as normas coletivas negociadas.

Por fim, registra que foi feita uma reunião no dia 18/06/2019, mas somente recebeu a minuta no dia 04/07/2019, mas informa que voltaram a estaca zero, em razão das contrapartidas remuneratórias requeridas posteriormente referentes ao ticket alimentação e reajuste salarial, pois a oneração seria de 70% nesta linha de atuação, além de requerer 7% do valor salarial.

Dada a palavra ao parquet o mesmo se manifesta para destacar que entende serem necessárias as contrapartidas de ambas as partes, pois, de fato, as alterações decorrentes da Reforma Trabalhista e as próprias peculiaridades da categoria, trariam prejuízos aos trabalhadores.

Em razão da sua atuação por delegação a Procuradora do Trabalho passa a registrar o entendimento do órgão ministerial com relação a Reforma Trabalhista: “deixo registrado o posicionamento do MPT no sentido de inconstitucionalidade de alguns pontos da Reforma Trabalhista.”

Após diálogos reservados entre as partes e seus patronos, chegaram a um consenso, tendo sido ajustado, em linhas gerais, os seguintes pontos:

1. Manutenção da data-base para maio de 2020;
2. Reajuste salarial no importe de 7%, considerando os índices do INPC acumulados de 2018 e 2019, com pagamento retroativo a maio de 2019;
3. Reajuste do ticket alimentação, que passará de R\$24,00, para R\$26,00, por dia trabalhado;

As partes negociantes solicitaram o registro expresso das cláusulas a serem alteradas, razão pela qual passamos a registrá-las:

#### **"CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - ALTERADA**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em **AP**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL – FUNÇÕES - CARGOS OPERACIONAIS - ALTERADA**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º DE MAIO DE 2019, com o percentual de 7,00% (SETE POR CENTO) a incidir sobre os salários vigentes em Maio de 2019, descontando-se os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de MAIO de 2018 a ABRIL de 2019, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado o reajuste convencionado no caput desta cláusula a todos os empregados que não se enquadrarem no parágrafo terceiro desta cláusula.

**Parágrafo 2º** – Para efeito de remuneração dos trabalhadores das áreas administrativas, recursos humanos e outras, fica estabelecido o piso salarial no mínimo igual ao do vigilante (PISO SALARIAL DO VIGILANTE) a partir de 1º de MAIO de 2019, excluídos os trabalhadores de serviços gerais, tais como “office-boy”, copeiro(a), cozinheiro(a), auxiliar de limpeza, estafeta e outros assemelhados.

**Parágrafo 3º** – Os integrantes da categoria profissional não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando, a partir de **1º de MAIO DE 2019**, com salários inferiores aos adiante elencados:

- a) SUPERVISOR DE SEGURANÇA FLORESTAL: R\$5.099,99;
- b) INSPETOR DE SEGURANÇA FLORESTAL: R\$ 3.416,22;
- c) GUARDA FLORESTAL, VIGILANTE FLORESTAL: R\$ 2.456,83;
- d) CHEFE DE OPERAÇÕES E COORDENADOR DE SEGURANÇA: R\$ 3.099,88;
- e) SUPERVISOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL: R\$2.412,67;
- f) INSPETOR E FISCAL DE VIGILÂNCIA: R\$2.126,29;
- g) VIGILANTE CONDUTOR DE CARRO FORTE: R\$ 2.167,01;
- h) VIGILANTE CHEFE DE EQUIPE DE TRANSPORTE DE VALORES / GUARDA FIEL: R\$2.260,61;
- i) VIGILANTE ESCOLTA /GUARDA ESCOLTA: R\$1.931,84;
- j) MONITOR DE OPERAÇÕES DE VIGILANCIA E TÉCNICO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA Jr.: R\$ 1.729,30;
- l) VIGILANTE, GUARDA DE SEGURANÇA, VIGIA, VIGILANTE ORGÂNICO, ATENDENTE DE OCORRENCIA DE ALARME ELETRÔNICO E/OU SISTEMA DE CFTV E MONITOR DE ALARMES ELETRÔNICO E/OU SISTEMA DE CFTV: R\$ 1.622,82.

**Parágrafo 4º** – Vigilante Florestal (FUNÇÃO): É o vigilante profissional conforme a Lei 7.102/83, com curso específico para trabalho e sobrevivência na selva, que desenvolve suas atividades de segurança patrimonial percorrendo trilhas, caminhos e estradas em área exclusiva de preservação ambiental de floresta, natural ou de replantio.

a) Não se aplica esta cláusula, prevalecendo o exercício pelo vigilante sem a habilitação em questão, no caso da atividade ser executada em fazendas, áreas rurais, alojamentos, acampamentos, porteiras, portarias, guaritas e instalações em áreas descampadas, mesmo que em ambiente florestal, assim como qualquer outro local que não apresente as condições do caput desta cláusula;

b) Os prazos para a habilitação profissional, a carga horária e o conteúdo programático do curso acima mencionado deverão ser objeto de prévia aceitação das partes.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO SALARIAL**

O pagamento da remuneração mensal, férias, abono PIS (programa de integral social) e 13º salário será realizado por meio de depósito bancário em conta salário do empregado, ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

I) A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do empregado ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa.

II) A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será a da remessa do vale postal, da emissão da ordem bancária, do débito na conta-corrente da empresa ou crédito na conta do empregado, o que ocorrer primeiro.

III) As empresas obrigam-se, a pedido do sindicato laboral, a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação.

IV) O pagamento de salários deverá ocorrer no prazo máximo de até o 5º dia útil, na forma da Lei. E no eventual caso concreto de atraso do pagamento salarial, será aplicada uma multa normativa de 15% (quinze por cento) que terá como base de cálculo o piso salarial do trabalhador, a ser revertido em favor do trabalhador prejudicado.

V) No caso de atraso superior a 30 dias, haverá incidência de mais 10% de multa sobre o salário-base, a ser revertida ao trabalhador prejudicado.

VI) O pagamento de forma diversa do estabelecido no caput desta cláusula, não será considerado em hipótese alguma, ou seja, é nulo de pleno direito. A empresa estará sujeita à multa com incidência mensal, no caso de infração continuada, de um salário mínimo vigente por empregado da empresa infratora, a ser revertida aos empregados da mesma, que poderá ser arguida junto à SRT e à Justiça do Trabalho através do sindicato profissional, em substituição aos empregados prejudicados, sem prejuízo da reversão acima aludida.

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos de salários, sob a forma de envelopes, contracheques ou equivalentes, nos quais constem as verbas que onerem ou acresçam a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS, este último em atenção ao disposto no art. 16 do regulamento do FGTS (REFUNGATS).

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RETROATIVIDADE E QUITAÇÃO - ALTERADA**

Considerando que o reajuste salarial será aplicado a partir de 01 de MAIO de 2019, considerando também a data da conclusão das negociações as empresas deverão pagar a diferença Salarial e respectivos reflexos, bem como o ticket alimentação/refeição e demais parcelas pagas sem os ajustes da presente norma coletiva, em até duas parcelas, devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2019 e a segunda até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro de 2019.

**Parágrafo Primeiro** – As rubricas pagas em espécie deverão ser pagas em espécie, já o benéfico do ticket alimentação ou vale refeição deverá ser pago através do mesmo.

**Parágrafo Segundo** – As diferenças salariais dos trabalhadores demitidos no período de 01.05.2019 até o dia 10.07.2019, data da presente negociação, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto.

**Parágrafo Terceiro** - Até 30º (trigésimo) dia útil do mês de agosto e setembro, as empresas deverão enviar ao Sindicato laboral os comprovantes de pagamento das diferenças salariais, inclusive dos trabalhadores demitidos.

a) A empresa se for o caso, justificará o não cumprimento do parágrafo segundo desta cláusula, quando o empregado mudou de endereço após a data de seu desligamento;

b) A mudança de endereço do trabalhador após seu desligamento não exime a empresa do pagamento da obrigação que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MÉDIA SALARIAL INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO**

Para efeito de cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias integram à remuneração do empregado a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores habitualmente pagos a título de adicionais legais, serviço suplementar, salário variável e outras verbas remuneratórias.

**Parágrafo Único** - Para o cálculo de horas extras e frações das demais verbas será sempre utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte).

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA**

Em razão de postos especiais contratados ou em decorrência de contratos com clientes que assim exijam, ou ainda por condições operacionais a critério das empresas, estas poderão pagar remuneração diferenciada aos seus trabalhadores, em verbas destacadas, a título de gratificação, condições estas que não serão objeto de isonomia para outros que trabalhem em postos sem essas características ou em empresas diferentes, não integrando o salário, para todos os efeitos legais, assim que o trabalhador deixar de exercer a sua função nas condições acima mencionadas. As empresas poderão manter e pagar salários diferenciados, mediante critérios profissionais, respeitados os pisos fixados.

### **CLÁUSULA NONA - DIA NACIONAL DO VIGILANTE**

O trabalho no dia nacional do vigilante, dia 20 de junho, quando trabalhado, será remunerado com valor de 1/30 do piso salarial, desde que não tenham faltas injustificadas, suspensões disciplinares e ou advertências escritas, no período de seis meses antecedentes a data do dia 20 de junho.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro** – Com exceção do trabalho realizado nos regimes de compensação de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (12 x 36) e jornada de campo (15 x 15) em que o domingo já está compensado. Ficam as empresa obrigadas a remunerar o domingo trabalhado nas demais jornadas com acréscimo de 100%.

**Parágrafo Segundo** – O Descanso Semanal Remunerado – DSR é calculado com base em 1/6 da Hora Extra paga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA HORA INTRAJORNADA**

O pagamento da hora intervalar será efetivado de acordo com o que preceitua o art. 71 § 4º da CLT, com reflexos sobre férias, 13º salário, descanso semanal remunerado - DSR, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e adicional noturno.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERCENTUAL DO ADICIONAL NOTURNO - ALTERADA**

O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora diurna, utilizando o divisor 220(duzentos e vinte), passando a ter reflexos sobre férias, 13º salário, DSR e FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO NOTURNO - ALTERADA**

Considerando o artigo 73 da CLT, exclusivamente para o trabalho realizado no período noturno entre as 22h00m de um dia e as 05h00m do dia seguinte, mesmo em jornadas de horário misto, a hora trabalhada nesse intervalo será computada como de 52 (cinquenta dois) minutos e 30 (trinta) segundos e sujeitas ao pagamento do adicional noturno. Para todos os efeitos legais, para cada hora (60 minutos) noturna trabalhada a partir das 22h00m até às 05h00, será computado como hora noturna reduzida, conseqüentemente, será devido o pagamento de hora extra ou fração.

**Parágrafo Primeiro** – A quantidade de Horas Extras Noturnas no mês se obtém conforme o cálculo a seguir: 60m00s – 52m30s = 7m30s que equivale a 7,5.

7,5 x (Quantidade de Horas trabalhadas por noite a partir das 22h00m até às 05h00 x Quantidade de Noites trabalhadas no mês) / 52,5.

**Parágrafo Segundo** - Quando houver o pagamento de horas extras está será acrescida do descanso semanal remunerado calculado a base de 1/6 sobre as mesmas.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Considerando a Lei nº 12.740 de 08.12.2012, bem como a Portaria nº 1.885/2013 de 02.12.2013, publicada no DOU do dia 03.12.2013, onde o Ministério do Trabalho e Emprego aprovou o Anexo 3 que regulamenta as “atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e operações perigosas.”, ficam as empresas obrigadas pagar 30% (TRINTA POR CENTO) DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE sobre os pisos salariais constantes da cláusula que trata de REAJUSTE SALARIAL – FUNÇÕES – CARGOS OPERACIONAIS, parágrafo 3º deste instrumento normativo.

**Parágrafo 1º** - Fica pactuado que o empregado que exerça ou tenha exercido a atividade em que há, simultaneamente, a insalubridade em qualquer grau e a periculosidade, prevalecerá sempre o adicional de periculosidade, por ser mais vantajoso ao trabalhador, não podendo haver cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade.

**Parágrafo 2º** – O adicional de periculosidade integra os salários para todos os fins, incidindo, consecutivamente, sobre a hora normal, hora extra, feriado, adicional noturno, décimo terceiro salário, férias e o abono de 1/3 e comporá no pagamento da rescisão contratual.

**Parágrafo 3º** - As faltas não legalmente justificadas serão proporcionalmente descontadas.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADO TRABALHADO – PAGAMENTO EM DOBRO - ALTERADA**

Será remunerado em dobro o trabalho realizado nos seguintes feriados, independente da percepção do salário mensal, vedada a compensação:

- a) 01 de janeiro - Confraternização universal;
- b) 21 de abril – Tiradentes;
- c) 01 de maio – Dia do trabalho;
- d) 07 de setembro – Independência do Brasil;
- e) 13 de setembro – Data Magna do Estado do Amapá;
- f) 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida;
- g) 02 de novembro – Finados;
- h) 15 de novembro – Proclamação da República;
- i) 25 de dezembro - Natal

**Parágrafo Primeiro** - Integra o disposto no caput desta cláusula e será pago em dobro, o trabalho realizado nos dias de feriados municipais constantes nas leis ordinárias ou orgânica dos municípios.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o empregado trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

**Parágrafo Terceiro** - O feriado trabalhado que ocorrer após o fechamento ou conclusão da folha de pagamento da empresa, será pago imediatamente na folha do mês seguinte.

**Parágrafo Quarto** - Esta cláusula não se aplica aos trabalhadores que laboram no regime de compensação 12x36 e jornada de campo (15x15), pois a remuneração mensal pactuada nessas escalas já abrange os pagamentos devidos pelo DSR e feriados, não sendo devido o pagamento em dobro pelo trabalho nesses dias.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO - VALE REFEIÇÃO - ALTERADA**

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos trabalhadores da área administrativa a partir de 1º MAIO DE 2019, benefício social através da concessão de Ticket Alimentação ou Vale Refeição (impresso ou magnético) no valor de R\$ 26,00 (VINTE E SEIS REAIS), por cada dia trabalhado devendo tal concessão ocorrer mensalmente, sendo que a entrega do ticket ou do vale dar-se-á junto com o pagamento do salário do mês de referência, obedecendo a sistemática conforme disposições abaixo:

**Parágrafo 1º** - Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário, e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extra, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

**Parágrafo 2º** - Nas localidades do interior do Estado do Amapá em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício, fica convencionado que o mesmo poderá dar-se na forma pecuniária e o pagamento deverá ser destaca no recibo de pagamento salarial, observados o mesmo prazo, multa e disposições prevista na presente Norma Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 3º** - O fornecimento de refeição in natura pelo tomador de serviços, não desobriga a empresa empregadora do fornecimento do Ticket Alimentação – Vale Refeição.

**Parágrafo 4º** - Na eventualidade de labor extraordinário, será concedido Ticket Alimentação / Vale Refeição, na forma do caput desta cláusula, quando a jornada for igual ou superior a 06 (seis) horas.

**Parágrafo 5º** - Será descontado do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do benefício, em atendimento a Lei 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e desde que a empresa comprove sua adesão ao PAT.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Mão-de-obra de Faixa Etária Avançada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUOTAS DE EMPREGADOS COM MAIS DE CINQUENTA ANOS**

Somente para os novos contratos firmados após o registro desta Norma Coletiva de Trabalho no MTE, a empresa assegurará a quota mínima de 10% (dez por cento) em seus quadros funcionais para os vigilantes acima de 50 (cinquenta) anos de idade.

### **Mão-de-Obra Feminina**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DAS MULHERES**

Às empregadas, mulheres, fica assegurada a quota 20% (vinte por cento) no setor público e 10% (dez) no setor privado, no quadro funcional das empresas e igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado às empregadas gestantes, o imediato remanejamento para outro local, quando possam vir a estar expostas a quaisquer condições insalubres ou perigosas.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECICLAGEM**

Ficam as empresas obrigadas a custear aos empregados da Área Operacional o curso de reciclagem, atestado ocupacional e exame psicotécnico, previsto na Portaria nº 3.233, de 13.12.2012, do DPF/MJ, sem qualquer ônus para o empregado.

**Parágrafo 1º** - A empresa fornecerá ao vigilante submetido ao curso de reciclagem, hospedagem transporte e alimentação.

**Parágrafo 2º** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até noventa dias do término da validade do curso, obrigam-se as empresas a pagar a reciclagem, o valor do atestado de saúde ocupacional e do exame psicotécnico do empregado dispensado.

**Parágrafo 3º** - Não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior no caso de rescisão por justa causa.

**Parágrafo 4º** - O vigilante quando convocado para o curso de reciclagem obrigatória, este será dispensado das suas atividades, sem prejuízo da sua remuneração e do posto de serviço.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUROS**

As empresas custearão as suas expensas, para todos os integrantes da categoria profissional e sem qualquer ônus para estes, seguro de vida, nos termos da lei 7.102/83 e da RESOLUÇÃO 005/84 do CNSP.

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo sinistro e constatado a inexistência de seguro do empregado, a empresa deverá pagá-lo imediatamente em dinheiro ou em cheque nominativo ao(s) beneficiário(s) do acidentado, a quantia equivalente ao dobro da liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado.

**Parágrafo 2º** - Estando em dia com os recolhimentos junto à seguradora, a empresa não se responsabiliza em caso de atraso do pagamento da indenização aos beneficiários, após a entrega dos documentos necessários ao recebimento do seguro junto à mesma.

### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESA DE VIAGEM PARA EMPREGADOS DO SETOR DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**

As despesas ocorridas com deslocamento do empregado do setor de vigilância Patrimonial, para fora da sede do contrato de trabalho, a serviço da empresa, serão custeadas pela empregadora o transporte, alimentação e hospedagem.

**Parágrafo 1º:** Decorrente do deslocamento, a alimentação de que trata o caput desta cláusula, inclui o café da manhã, almoço e jantar conforme o caso. Se houver pernoite, a despesa de hospedagem deve ser arcada pela empresa.

**Parágrafo 2º** - Os recursos deverão ser disponibilizados no início das viagens.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESAS DE VIAGEM EM TRANSPORTE DE VALORES**

O pagamento das despesas havidas com deslocamentos terrestre, aéreo e fluvial, por empregado, obedecerá ao critério abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - Mediante pagamento de diárias pelas empresas:

- a) duração até seis horas, não haverá pagamento de diária;
- b) duração de viagem acima de seis horas, será custeado pelas empresas o valor de R\$ 66,00 (sessenta seis reais), a título de diárias de viagem sem comprovação fiscal;
- c) duração acima de 12 horas com pernoite, será custeado pelas empresas o valor de R\$ 66,00 (sessenta seis reais), a título de diária de viagem, sem que haja a necessidade da comprovação fiscal. Sendo que as despesas com hospedagem e o jantar será da responsabilidade das empresas, independentemente do valor da diária de R\$ 66,00 (sessenta seis reais).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESLOCAMENTO - REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE VIAGEM**

Nos deslocamentos (viagens) em que o trabalhador fora do horário da jornada normal habitual, com a finalidade de prestar serviços no local de destino, que não o seu local tradicional de trabalho, o tempo despendido durante o percurso de uma localidade para outra que exceder a 6 (seis) horas por dia será remunerado à razão de 1/3 do valor da hora normal do salário base do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO**

As empresas fornecerão transporte ao empregado escalado que não tenha posto fixo, ou seja, em equipe de reserva, quando não lhe for comunicada a escala em tempo hábil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO**

No caso de dispensa do trabalhador por dispensa sem justa causa ou á próprio pedido, as empresas no momento do seu desligamento, deverão fornecer uma “Carta de Recomendação”.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO – CANCELAMENTO ANUENCIA DO TRABALHADOR– SUCESSÃO DE CONTRATO**

Somente com a autorização do trabalhador, a empresa poderá tornar nulo o aviso prévio em caso de renovação de contrato de prestação de serviços, caso em que o empregado renuncia ao direito de opção de desistência do pré-aviso, tendo em vista a prevalência da continuidade do emprego do trabalhador, com todas as garantias celetistas e constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

**Parágrafo 1º** - Fica a empresa sucessora, obrigada absorver todos os trabalhadores demitidos da empresa sucedida, desde que preencham os requisitos e normas da empresa sucessora. No caso de sucessão de contratos de prestação de serviço com tomador de serviço, é admitida a dispensa do aviso prévio, desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, tudo com a concordância do sindicato laboral, das empresas sucedida e sucessora e autorização formal do trabalhador.

**Parágrafo 2º** - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da demissão e ou do término do contrato com o tomador, para pagamento das verbas rescisórias, por parte da empresa sucedida, sendo obrigatório à mesma, apresentar a quitação dos recolhimentos dos depósitos do FGTS, por ventura não recolhidos, no ato da quitação da rescisão contratual.

**Parágrafo 3º** - O empregado absorvido pela empresa sucessora, que contar mais 01 (um) ano ou mais na empresa sucedida, trabalhando no mesmo posto de serviço, não será submetido a contrato de experiência na empresa sucessora.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA PARA FORA DO MUNICÍPIO**

Fica vedada a transferência dos integrantes da categoria para fora do município onde foi contratado, exceto nos municípios que não existam profissionais qualificados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS INTERNAS/COMUNICAÇÃO**

Obrigam-se as empresas a divulgar suas normas internas especiais de deveres dos trabalhadores, por meio de documentos escritos, nos quais os empregados aponham os respectivos cientes, bem como providenciar a afixação de um exemplar em cada local de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE ESTUDO – CONCILIAÇÃO**

Fica vedada a alteração unilateral de turno de trabalho do empregado estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino oficial, exceto se o horário alterado não coincida com o horário de estudo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIO CAIXA ECONOMICA/PIS**

As empresas firmarão convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento em folha o abono do PIS (Programa de Integral Social) que o empregado tenha direito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DANOS**

Os empregados pertencentes à categoria profissional não poderão, em relação a bens e valores da empresa e de terceiros, ser responsabilizados por prejuízos decorrentes de acidente de trabalho, acidente de trânsito, avaria, desgaste natural de peças ou acessório, caso fortuito, de força maior, salvo em caso de comprovado dolo, culpa na sua participação no evento, quando, então, fica autorizado o desconto em folha de pagamento até o limite permitido ou em suas verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NO POSTO DE SERVIÇO**

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do prédio onde funcione a sede, filial ou escritório de representação da empresa, proceder ao recebimento de notificações, citações judiciais, aviso de recebimento, autos de infração e mais toda e qualquer outra correspondência que seja endereçada à empresa empregadora.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas poderão utilizar os seguintes regimes de trabalho:

**Parágrafo 1º - JORNADA DE TRABALHO REGIME 12X36** - Fica permitido às empresas utilizarem a jornada no regime de 12 horas de trabalho, por 36 horas de intervalo, pelo que fica expressamente compensado o horário de trabalho.

**I** - Dadas as peculiaridades desse sistema de trabalho (12x36), e desde que o mesmo não seja ultrapassado ou compensado, nada será devido a título de horas extras e de repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de trabalho em domingos e feriados.

**II** - Por se tratar de jornada especial de compensação, fica acordado que, em relação a um dia de falta injustificada, será descontado o valor de 1/30 do salário mensal, independente de repercussões disciplinares, legais e normativas, ficando vedada a modificação de escala de trabalho pré-estabelecida, devendo, ao retorno laboral, o trabalhador seguir normalmente a escala prevista, sem qualquer alteração.

**III** - Em eventual trabalho realizado na folga, deverá ser pago em dobro, salvo disposição contrária previsto em lei.

**Parágrafo 2º - JORNADA PARA O TRABALHO NO CAMPO:** Quando o trabalho desenvolver-se em local diverso do domicílio do empregado e restar impossibilitado o retorno diário à sua residência, fica autorizada a utilização do regime de 12 horas de trabalho diário, durante quinze dias corridos, seguidos de quinze dias de folga de campo, respeitado o intervalo intrajornada.

**I** - Quando a utilização do regime acima previsto for por tempo inferior a quinze dias, considerar-se-á a folga de campo proporcionalmente aos dias trabalhados.

**II** - Cada falta injustificada ocorrida em frente de trabalho implicará a perda do direito de 01 (um) dia de folga por falta ao serviço.

**III** - Quando o empregado, que pratica jornada diversa da fixada nesta cláusula, for designado para labor provisório em área que se enquadre nesta situação, poderá ser aplicado o aqui disposto, no período do deslocamento, restabelecendo-se sua jornada habitual quando do retorno à sua base de trabalho.

**IV** - Diante das peculiaridades desse sistema de trabalho, e desde que o mesmo não seja ultrapassado, nada será devido ao trabalhador a título de horas extras e de repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de trabalho em domingos e feriados.

**Parágrafo 3º - JORNADA DE TRABALHO - 44 HORAS SEMANAIS - ESTABELECIMENTO E CORRESPONDENTE BANCÁRIO, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA - ALTERADA** Fica convencionada utilização das seguintes escalas que totalizem 44 horas normais por semana.

**I** - Considerando compensação que totalizem 44 horas normais por semana em jornada de cinco dias de 8 horas e 48 minutos e dois dias de folga. Fica assegurado ao trabalhador em estabelecimento bancário, correspondente bancário, vigilante condutor de carro forte, guarda fiel, guarda escolta e escolta armada, trabalhador na área de gestão de numerário / tesouraria, 2 (duas) folgas semanais, sendo que no mínimo, 01 (uma) folga recairá no dia de sábado ou domingo.

**II** - Fica convencionada que poderão ser utilizadas as escalas de 5x2 (cinco dias de trabalho e dois de descanso) e 6x1 (seis dias de trabalho e um de descanso) totalizando 44 horas normais por semana de trabalho.

**a)** A escala 5x2 corresponderá a cinco dias de trabalho com jornada de trabalho diária de 8h48min por dois dias de descanso;

b) A escala 6x1 corresponderá a seis dias de trabalho com jornada de trabalho diária de 07h20min por 01 dia de descanso.

c) O trabalho realizado nos dias de feriado na forma da lei e no domingo, deverá ser remunerado em dobro, com exceção do regime de 12x36 e 15x15.

d) Fica vedado compensar a hora extraordinária em folga nos regimes do parágrafo 3º.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA**

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previsto pela Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE**

As empresas abonarão as faltas dos empregados além das legalmente admitidas, quando comparecerem a provas prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou particular reconhecido, se estudante, desde que o empregado avise a empresa com vinte e quatro horas de antecedência e comprove setenta e duas horas após.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS - ABONO DE FALTAS/MÃE**

Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço da mãe trabalhadora em caso de necessidade de consulta médica a filho menor de cinco anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até o máximo de 8 dias por ano.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLIMATIZAÇÃO DE CARRO FORTE**

As empresas ficam obrigadas a manter em funcionamento sistema de climatização com ar condicionado nos veículos especializados de transporte de valores, bem como promover a instalação imediata nos novos veículos.

### **Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ARMAMENTO/EPI**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, da área operacional, um cassete e, se a vigilância for armada, colete a prova de bala, uma capa de colete individual, uma arma de fogo, devidamente legalizada, bem como, quando for o caso, o Equipamento de Proteção Individual- EPI, para uso exclusivo em serviço.

**Parágrafo 1º** - Quando, por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovados, ocorrer extravios ou danos decorrentes de sua utilização para fins estranhos ao serviço, indenizará a empregadora, nesses casos, o desconto será em folha do valor integral do prejuízo causado, até o limite legal estabelecido.

**Parágrafo 2º** - Em caso de perda ou furto de arma de fogo, deve o empregado no prazo máximo de 16(dezesseis) horas relatar o ocorrido à empresa, para que esta possa informar à polícia federal, sob pena de tal omissão caracterizar falta grave.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

As empresas obrigam-se a fornecer, aos empregados da área operacional, um jogo de uniforme, composto de duas calças, duas camisas, um par de meia, um par de botinas, um cinto, um apito, um cordel, uma lanterna com pilha, capa de chuva, um cassete, crachá, boné ou quepe com emblema.

**Parágrafo 1º** - No caso de vigilância armada, as empresas fornecerão cinto de guarnição completo, além da arma de fogo legalizada, para uso exclusivo em serviço.

**Parágrafo 2º** - Dependendo de permissão dos tomadores de serviço, as empresas instalarão armários para guardar roupas e outros pertences dos trabalhadores nos locais de serviço.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO**

Para efeito de justificativa de faltas, as empresas ficam obrigadas a aceitar atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais próprios, de serviços públicos e privados ou conveniados ao sindicato profissional, desde que entregue pelo empregado em até 72 (setenta e duas horas) da sua emissão.

**Parágrafo 1º** - As empresas obrigam-se a protocolar o recebimento do atestado médico, quando solicitado.

**Parágrafo 2º** - Para entregar o atestado o empregado poderá formalmente se fazer representar.

## **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS**

Na ocorrência de doença ou acidente grave em locais sem assistência médica ou isolado, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do empregado.

**Parágrafo 1º** - O empregador fica eximido desta obrigação quando o ocorrido resultar de participação de empregado em festa ou evento festivo, esforço corporal estranho ao desempenho de sua função, bebida, farra ou em jogos de azar.

**Parágrafo 2º** - Em caso de morte do empregado no exercício da função ou em caso de enfermidade natural, o empregador custeará as despesas com o funeral no valor de três vezes o menor piso da categoria.

**Parágrafo 3º** - No caso de morte do dependente do empregado, a empresa custeará o funeral, mediante requerimento e autorização para desconto em folha de pagamento.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIÁLOGO DE SEGURANÇA**

Fica estabelecido que as empresas realizarão até 4 sessões por mês com a finalidade de prevenir acidentes e debater questões do interesse comum, obrigatório para o pessoal da área operacional e recomendado aos demais empregados, cujo início deverá ser informado aos trabalhadores com cópia ao sindicato profissional, sendo custeado pela empresa o vale- transporte do deslocamento do empregado ao local das reuniões.

**Parágrafo 1º** - O tempo destinado aos diálogos de segurança não se inclui na jornada de trabalho, sendo, entretanto, obrigatório o fornecimento de vale-transporte pelas empresas, assim como remuneração como hora extraordinária no que ultrapassar de oito horas por mês.

**Parágrafo 2º** - A condição de obrigatoriedade atribuída à ausência não justificada do trabalhador, em 24 horas, das reuniões de diálogos de segurança, caráter de falta sujeita às penalidades previstas no regulamento disciplinar das empresas.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas enviarão ao sindicato dos empregados cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5º dia útil da data da emissão da CAT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE-CARRO FORTE E GESTÃO DE NUMERÁRIOS-OPERAÇÕES**

Fica mantido o compromisso de implementação pelas empresas a partir do registro da presente norma coletiva de trabalho, em favor unicamente dos seus empregados nas funções de: vigilante condutor de carro forte, guarda fiel e guarda escolta, trabalhadores lotados nas tesourarias e caixa forte das empresas de transporte de valores e os trabalhadores lotados nas operações e controle de roteiros da logística das equipes de transporte de valores, supervisor de segurança de base de transporte de valores e inspetor de segurança de base de transporte de valores, bem como para apenas 01(um) dependente legal, plano de saúde ambulatorial (enfermaria) em empresa particular especializada constituída nos termos da lei 9.656/98. Será descontado dos vencimentos dos trabalhadores o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do plano de saúde, individualmente em relação ao titular e dependente(s).

**Parágrafo 1º** - Para as funções descritas no caput desta cláusula, caso o empregado opte por um plano de maior valor ao contratado, este complementarará o valor equivalente ao restante do valor do plano, sendo que tal valor será deduzido nos seus vencimentos mensais, mediante autorização expressa do empregado, quando da sua anuência em participar do plano.

**Parágrafo 2º** - Mantém-se o plano de saúde de que trata o compromisso do caput desta cláusula no curso do Aviso Prévio trabalhado por iniciativa do empregador.

**Parágrafo 3º** - No caso de afastamento por extinção do contrato de trabalho, sem justa causa, o empregado terá o direito de manter sua qualidade de beneficiário, nas condições que gozava quando da vigência do seu contrato de trabalho desde que assuma o seu pagamento integral, podendo permanecer no plano, enquanto não conseguir novo emprego.

**Parágrafo 4º** - A empresa empregadora deve informar o empregado dispensado sem justa causa de que poderá continuar ou não no plano de saúde coletivo, desde que este assuma o pagamento integral das prestações.

**Parágrafo 5º** - Por sua vez, o trabalhador deve manifestar sua intenção de permanecer no plano, dentro de 30 dias, após a formalização da comunicação da empregadora, que repassará a operadora do plano de saúde, a intenção do trabalhador em se manter no plano, cessando a partir desse momento as responsabilidades da empresa.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas concederão licença remunerada a 07 (sete) dirigentes do Sindicato Laboral (SINDIVIAP) que ocupem os cargos de presidente, vice-presidente, secretário geral, secretário de finanças e administração, secretário de imprensa e comunicação, secretário de formação e relações sindicais, secretário de cultura e saúde do trabalhador para ficarem à disposição do referido sindicato, sendo responsabilidade de pagamento por parte das empresas todas as obrigações trabalhistas inerentes ao contrato de trabalho e da função exercida quando de sua liberação.

**Parágrafo 1º** - Esta liberação em nada se confunde com o que preconiza o art. 133 e §§ da CLT, face à flexibilidade da presente convenção coletiva.

**Parágrafo 2º** - Fica esclarecido que somente será admitido o emprego da cláusula retro se os ocupantes dos cargos acima indicados o forem no máximo 2(dois) por empresa e ao excedente, terão de trabalhar na empresa.

**Parágrafo 3º** - Fica estabelecida a licença remunerada, pelo prazo máximo de 8 (oito) dias por ano, para participação em congressos, seminários e encontros a nível nacional, para apenas um membro da diretoria, cabendo ao sindicato profissional informar o nome do diretor ou suplente que irá participar, com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovar a efetiva participação em 48 horas após o retorno ao trabalho.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas descontarão o percentual de **3% (três por cento)** sobre o salário base a título de mensalidade, dos associados da entidade sindical profissional, diretamente em folha de pagamento nos termos do art. 545 da CLT.

**Parágrafo 1º** - Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou

depois de comprovado pela empresa, o desligamento por demissão, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical profissional apresentadas através das empresas.

**Parágrafo 2º** - Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical profissional fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o comprovante de pagamento salarial.

**Parágrafo 3º** - As empresas descontarão em folha de pagamento os créditos a favor do sindicato dos trabalhadores de empresas de segurança, vigilância, transportes de valores e similares do Estado do Amapá, devendo o repasse dar-se até o dia 15 de cada mês subsequente ao desconto e as empresas encaminharão mensalmente, relação nominal dos associados que sofrerem esta retenção.

**Parágrafo 4º** - O repasse devido poderá ser realizado por meio da conta corrente do SINDIVIAP na Caixa Econômica Federal, Agência 0658, CONTACORRENTE 819-5, OP. 03.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas descontarão o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base a título de mensalidade dos trabalhadores que laboral no Município do LARANJAL DO JARÍ, dos associados da associação dos vigilantes do VALE DO JARI. Devendo o repasse dar-se até o dia 15 de cada mês subsequente ao desconto e as empresas encaminharão mensalmente, relação nominal dos associados que sofrerem esta retenção.

**Parágrafo Único** - O repasse devido poderá ser realizado por meio da conta corrente no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4109-2, CONTA-CORRENTE Nº 10633/X.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES**

As empresas remeterão ao sindicato profissional no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder à contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia de Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical-GRCS.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES - ALTERADA**

As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho poderão ser feitas perante a entidade sindical profissional, em sua sede social e sub-sedes, regularmente instaladas, devendo ser agendadas com 48 horas de antecedência.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÃO DE DELEGADO SINDICAL - ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante com as mesmas garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Sindicato profissional e a entidade patronal poderão negociar, a qualquer tempo, desde que inexistir legislação salarial disciplinando a matéria, recomposição salarial, devendo a parte interessada apresentar formalmente a pauta dos itens que pretende negociar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião em que será tratada da matéria.

**Parágrafo 1º** - Só poderá firmar acordo coletivo de trabalho (ACT) isolado com as empresas quando este for mais benéfico e naquilo que não conflitar com a presente norma coletiva de trabalho.

**Parágrafo 2º** - Para firmar acordo coletivo de trabalho, seja por iniciativa da empresa ou dos seus trabalhadores, ambas as partes devem requerer simultaneamente a assistência aos seus respectivos representantes sindicais, com base no artigo 617 da CLT.

**Parágrafo 3º** - Em qualquer das hipóteses, para firmar ACT é obrigatória, sob pena de nulidade, a assistência simultânea dos respectivos sindicatos.

**Parágrafo 4º** - Aprovado o ACT, cabe à empresa e às entidades representantes sindicais adotarem as providências para o registro do mesmo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo 5º** - Registrado o ACT, perante o MTE, cabe à empresa dar ciência do mesmo a todos os seus trabalhadores, fornecendo-lhes cópia, se solicitada formalmente.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DA PRESENTE TRANSAÇÃO**

As empresas são obrigadas a afixar na sede, em lugar de destaque, cópia da presente transação, para amplo conhecimento dos interessados. A entidade sindical profissional fica responsável pelo fornecimento de cópias aos trabalhadores que desejarem.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO SINDICAL**

Para que o SINDIVIAP possa emitir a certidão sindical, ficam as empresas obrigadas a enviar para entidade até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos respectivos vencimentos, as guias de recolhimento para o INSS (GPS) e comprovante dos depósitos referente ao FGTS–GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social), recolhimento da mensalidade sindical, contribuição confederativa e o imposto sindical.

**Parágrafo 1º** - Mediante prévia solicitação das empresas interessadas, o sindicato patronal emitirá certidão negativa de débitos de contribuições sindicais.

**Parágrafo 2º** - A certidão terá validade de 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão.

### **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE NORMA - ALTERADA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem o início da sua vigência assegurada a partir de 01 de maio de 2019 e cumprimento independente de homologações, dar-se-á a partir da data da assinatura da norma.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Fica estabelecida a multa de R\$ 11,00 (onze reais), por empregado e por mês, isso no caso de infração contínua, pela inobservância de qualquer cláusula da presente transação, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa.

**Parágrafo Único** - A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO - ALTERADA**

Com a finalidade de pacificar as relações de trabalho enquanto se negocia futuras normas trabalhistas, as partes ajustam a automática prorrogação de todos os termos deste instrumento normativo de trabalho no período em que as partes realizarem negociações decorrentes da data base de **2020**.

**Parágrafo Único** - Ante a eventual prorrogação desta norma coletiva de trabalho, fica pactuado que a vigência encerrará automaticamente com o advento de nova convenção coletiva de trabalho.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS E OUTROS LOCAIS DE FORNECIMENTO**

As empresas celebrarão convênios com farmácias, supermercados, açougues, etc., com vistas ao fornecimento a seus empregados, mediante autorização e requisição, para desconto em folha de pagamento, diretamente ou por meio de cartão de facilidades.

**Parágrafo 1º** - Para os convênios assinados pelo sindicato laboral, que os empregados das empresas aderirem e autorizarem o desconto em folha devem as empresas efetuar o desconto.

**Parágrafo 2º** - No caso do parágrafo anterior o repasse ao SINDIVIAP dar-se-á até o dia 15 do mês posterior ao vencido.

**Parágrafo 3º** - Ficam limitados os descontos, a tal título, a 30% (trinta por cento) da remuneração."

Consideração que os termos da presente carta de ordem foram devidamente satisfeitos por este Juízo, com o registro da conciliação das partes, proceda-se à sua devolução à instância competente para a devida homologação, com as homenagens de estilo. Audiência encerrada às 13h01m. Cientes os presentes. Nada mais.///jlm.

**NATALIA LUIZA ALVES MARTINS**

Juíza do Trabalho



**REMUNERAÇÃO MENSAL DO VIGILANTE NAS JORNADAS DE 12 X 36 E JORNADA DE CAMPO**  
**VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 01/05/2019 À 30.04.2020**  
 (CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA CCT/2014)  
 Das 07h. Às 19h. / Das 19h. Às 07h – 15 DIAS/NOITES TRABALHADOS

**1 - DIREITOS ECONÔMICOS 7%**

Remuneração	I - Valor Unitário	II - Quantidades	Remuneração Homem / Mês	
			01 (um) Vigilante <u>DIURNO</u>	01 (um) Vigilante <u>NOTURNO</u>
1 SALÁRIO	R\$ 1.622,82	1	R\$ 1.622,82	R\$ 1.622,82
2 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 30% (Lei nº 12.740/2012)	R\$ 486,85	30%	R\$ 486,85	R\$ 486,85
3 Hora Normal	R\$ 9,59			
4 Hora Extra DIURNA (INTERVALO INTRAJORNADA)	R\$ 14,38	15	R\$ 215,76	
5 Hora Extra NOTURNA (INTERVALO INTRAJORNADA)	R\$ 17,26	15	R\$ -	R\$ 258,91
6 ADICIONAL NOTURNO (ALTERADO DE ACORDO COM A REFORMA TRABALHISTA (7,5 X 15 PLANTÕES))	R\$ 1,92	112,5	R\$ -	R\$ 215,76
7 Hora Extra NOTURNA (ALTERADO DE ACORDO COM A REFORMA TRABALHISTA (7,5 X 15 PLANTÕES) / 52,5)	R\$ 17,26	2,14	R\$ -	R\$ 36,94
8 DESCANSO SEMANAL REMUNERADO sobre Hora Extra DIURNA (INTERVALO INTRAJORNADA)	1/6	15d	R\$ 35,96	R\$ -
9 DESCANSO SEMANAL REMUNERADO sobre Hora Extra NOTURNA (INTERVALO INTRAJORNADA)	1/6	15d	R\$ -	R\$ 43,15
10 DESCANSO SEMANAL REMUNERADO sobre ADICIONAL NOTURNO -	1/6	112,5	R\$ -	R\$ 35,96
11 DESCANSO SEMANAL REMUNERADO sobre Hora Extra NOTURNA	1/6	2,14	R\$ -	R\$ 6,16
12 FERIADO trabalhado – Pagamento em dobro ( CCT 2014 - Cláusula Décima Sexta) Súmula nº 444 do TST	R\$ 19,18	(Quantidade conforme ocorrência no mês)	R\$ (Pagamento obrigatório conforme ocorrência no mês)	R\$ (Pagamento obrigatório conforme ocorrência no mês)
<b>Valor parcial da Remuneração</b>			<b>R\$ 2.361,39</b> + Feriado(s) em dobro	<b>R\$ 2.706,55</b> + Feriado(s) em dobro

**2 - DIREITOS SOCIAIS**

Discriminação	I - Valor Unitário	II - Quantidades	III - Total Homem	IV - Descontos	V - Total Homem
13 Vale / Ticket Alimentação (Cláusula Quarta da CCT 2014/2015)	R\$ 26,00	15	R\$ 390,00	R\$ 3,90	R\$ 386,10

**3 – TOTAL Remuneração parcial + Vale / Ticket Alimentação)**

	01 (um) Vigilante <u>DIURNO</u>	01 (um) Vigilante <u>NOTURNO</u>
<b>TOTAL (Remuneração parcial + Vale / Ticket Alimentação)</b>	<b>R\$ 2.747,49</b> + Feriado(s) em dobro	<b>R\$ 3.092,65</b> + Feriado(s) em dobro

Macapá-AP, 10 de julho de 2019

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ – SINDESP/AP  
 Admar Barbosa da Silva - Presidente Sindesp-AP

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE VIGILANCIA, TRANS. VAL. CUR. FOR. DE VIG. VIG. ELET. SINDIVIAP  
 DINASSI SIQUEIRA DO CARMO - Presidente do SINDIVIAP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

05.995.766/0001-77

Av Procópio Rola, 166 - CENTRO



**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Nº do Cadastro <b>98402919671</b>	Nº da Inscrição <b>0480111019681</b>	Nº do Alvará <b>541/2020</b>	Validade <b>04/10/2020</b>	Exercício <b>2020</b>
--------------------------------------	---	---------------------------------	-------------------------------	--------------------------

CPF/CNPJ <b>22.901.747/0001-53</b>	Nome <b>BLINGEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP</b>
---------------------------------------	--

RG/Inscrição	Nome Fantasia <b>****</b>
--------------	------------------------------

Logradouro <b>Av Guajarina Duarte Mendes</b>	Número <b>1370</b>
---	-----------------------

Complemento	CEP <b>68904-340</b>
-------------	-------------------------

Bairro <b>CONGOS</b>
-------------------------

Cidade <b>MACAPÁ</b>	Estado <b>AP</b>
-------------------------	---------------------

Atividade Principal <b>Atividades de vigilância e segurança privada</b>
--

Horário de Funcionamento			
<b>Meio da Semana</b>	<b>Sábado</b>	<b>Domingo</b>	<b>Feriado</b>
<b>Das: 08:00 Até: 18:00</b>	<b>Das: 08:00 Até: 13:00</b>	<b>Das: 00:00 Até: 00:00</b>	<b>Das: 00:00 Até: 00:00</b>
<b>08:00h / 18:00h</b>			

Observações
-------------

Detalhamento da Atividade
---------------------------

Data de Abertura <b>25/08/2015</b>	<b>Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública</b>	Código de Autenticidade <b>E871A447069676F8</b>
---------------------------------------	--	--

<b>IMPRESSO VIA INTERNET</b>
------------------------------

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO**



**FarmaFRANCY**  
Shopping da Saúde

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins previsto em Lei, junto a entidade de direito público (Federal, Estadual e Municipal) que a empresa **BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.901.747/0001-53 estabelecida na Avenida Guajarina Duarte Mendes, nº.1370 bairro Congós, CEP. 68.904-340, Macapá-AP, neste ato, representado por seu sócio administrador: **DARCIO DOS PASSOS BASTOS**, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.745.402-59, portador da Cédula de Identidade nº.280916 SSP/AP, que presta serviços de vigilância Patrimonial Armada, com os seguintes dados:

**CONTRATO Nº 0016/2017 de 14 de dezembro 2019.**

**PERÍODO CONTRATUAL:** 14 de dezembro de 2017 a 14 de dezembro de 2018 e prorrogado conforme 1º termo aditivo com vigência a partir de 15 de dezembro de 2018 e firmado por tempo indeterminado.

**QUANTIDADE DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS:** A empresa fornece mão de obra especializada, materiais, equipamentos que se tornam necessários para 01 (um) posto de vigilância noturno no regime 12x36 horas semanais.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais) Mensal e R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), anual.

**LOCAL E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** **SOUSA E SOBRINHO LTDA** inscrito no CNPJ:23.073.000/0001-17- estabelecimento comercial com o nome fantasia **FARMACIA FARMAFRANCY**, situada na avenida Procópio Rola nº. 595, bairro: Centro na cidade de Macapá-AP.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS-** Alana da Silva Barros, inscrita no conselho regional de administração-CRA/AP sob o nº. 0-01772, CPF:891.253.122-00.

**QUALIDADE DOS SERVIÇOS** - Os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e reponsabilidade com as obrigações assumidas pela contratada.

MACAPÁ-AP, 21 de maio de 2019.

**RAIMUNDO MALVAO SOBRINHO**  
**SOUSA E SOBRINHO LTDA**  
**CNPJ: 23.073.000/0001-17**



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de capacidade técnica, que a empresa BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 22.901.747/0001-53, com sede na Rua Palmas nº 569 – Bairro: Infraero II, cidade Macapá, no Estado do Amapá, Cep: 68.908-033, realiza serviços de vigilância armada noturna ao Senac Amapá, através de contratação emergencial contrato nº 003/2018 pelo período de 03(três) meses, processo de Dispensa de Licitação nº 006/2018, e até a presente data vem desempenhando satisfatoriamente os serviços e obrigações contratuais, nada constando que desabone a sua conduta e responsabilidade para com as obrigações contratuais assumidas.

E por ser verdade afirmamos o presente.

Macapá – AP, 16 de abril de 2018.

**José Iguarassu Bezerra Monteiro**  
Diretor Regional do Senac Amapá

**Iraneide Tavares Pereira**  
Coordenadora de Material e Patrimônio - COMAP

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Macapá – AP, 31 de Maio de 2019.

O Serviço Social do Comércio – Departamento Regional no Estado do Amapá – Sesc/AP, inscrito sob o CNPJ 03.593.251/0001-15, situado a Rua Jovino Dinoá, nº 4311 bairro: Beírol – CEP 68902-030, na cidade de Macapá – AP.

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLINGEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ 22.901.747/0001-53, situada a AV. GUAJARINA DUARTE MENDES, nº 1370 – bairro: Congós, CEP 68901-130, prestou de forma satisfatória os serviços, no período de 30/12/2017 a 31/12/2018 – 12 (doze) meses, referente ao contrato AP-2017-CS-020 (Serviço de segurança armada e desarmada – Processo 17/0026-PG), com valor de R\$ 470.000,16 (Quatrocentos e setenta mil reais e dezesseis centavos).

A empresa obedeceu aos prazos e demais condições preestabelecidas, forneceu mão de obra de especializada, materiais e equipamentos, executando os serviços com 02 (dois) postos noturnos, de Segunda a Segunda, em dias úteis, das 19h às 07h. E aos Sábados, Domingos e feriados, com 02 (dois) postos diurnos, das 07h às 19h, não havendo registros de fatos que desabonem a conduta da mesma.

Por ser verdade, este documento segue assinado por, Êmilie Cristine Alves Pereira – Diretora Regional do Sesc Amapá.

  
**Êmilie Cristine Alves Pereira**  
Diretora Regional do Sesc Amapá



**CONSÓRCIO MACAPÁ**  
JOTA ELE/SH/CDG/DAMIANI

Macapá-AP, 02 de Março de 2018

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que a empresa **BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.901.747/0001-53 estabelecida na Av: Guajarina Duarte Mendes Nº 1370 Bairro: Congós, CEP. 68.909-340, Macapá-Amapá, fornece satisfatoriamente ao **CONSÓRCIO JOTA ELE/CDG/SH/DAMIANI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº. **26.573.330/0001-60**, estabelecido na **Rodovia Juscelino Kubitschek nº S/N**, Bairro: Universidade, CEP. 68.903-419 na Cidade de Macapá-AP, os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos, características do objeto contratado:

Período de vigência	
<b>Início: 01/09/2017</b>	<b>Termino: 01/03/2018</b>
<b>Nº do Contrato: 005/2017</b>	
<b>1º Termo aditivo ao contrato Nº 005/2017</b>	
Período de vigência	
<b>Início: 02/03/2018</b>	<b>Termino: 02/09/2018</b>
Objeto	Quantidade
<b>SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA</b>	<b>04 vigilantes</b>
Discriminação dos postos	
<b>Diurno: 02 vigilantes</b>	<b>Noturno: 02 vigilantes</b>

Registramos, ainda, que a empresa executa fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua capacidade técnica até a presente data.

*Eduardo d'Ávila da Cunha*  
Gerente de Contrato  
Consórcio Macapá

**CONSÓRCIO JOTA ELE/CDG/SH/DAMIANI**  
**CNPJ: 26.573.330/0001-60**

**CONSÓRCIO MACAPÁ**

**Rodovia JK Km 02, Universidade - Macapá/AP -68.903-419**

*Alma de Silva Barros*  
Administradora  
CRA-AP-0-01772



**SÃO CAMILO**

Hospital São Camilo  
e São Luís

www.saocamilomacapa.org.br

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins previstos em Lei, junto à entidade de direito público (Federal, Estadual e Municipal), que a empresa **BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 22.901.747/0001-53 estabelecida na Avenida Guajarina Duarte Mendes, n° 1370 bairro Congós, CEP 68.904-340 em Macapá-AP, neste ato, representado por seu sócio administrador Sr. Darcio dos Passos Bastos, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 512.745.402-59, portador da Cédula de Identidade n° 280916 SSP/AP, que presta serviços de vigilância patrimonial armada, com os seguintes dados:

#### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

**Contrato n° 005/2018**

**Periodo contratual:** Tendo início em 11 de janeiro de 2018, firmado por tempo indeterminado.

**Quantidade de serviços e equipamentos:** A empresa fornece mão de obra especializada, materiais e equipamentos que se tornam necessários, contendo 01(um) posto diurno de 44 horas semanais armado, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h e aos sábados das 08h às 13h, com 01(um) vigilante.

**Valor do contrato:** Valor mensal de R\$ 5.908,64 (cinco mil novecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**Local e prestação do serviço:** Sociedade Beneficente São Camilo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 60.975.737/0009-09, estabelecimento comercial com o nome fantasia Hospital São Camilo e São Luís, situada na Rua Marcelo Cândia, n° 742, bairro Santa Rita em Macapá-AP.

**Qualidade dos serviços:** Os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela contratada.

E, por ser verdade, passamos o presente atestado, devidamente datado e assinado.

Macapá-AP, 27 de maio de 2019.

**ALCEDIR RIGELLI**

Diretor Administrativo  
Sociedade Beneficente São Camilo  
CNPJ: 60.975.737/0009-09

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins previsto em Lei, junto a entidade de direito público (Federal, Estadual e Municipal) que a empresa **BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.901.747/0001-53 estabelecida na Avenida Guajarina Duarte Mendes, nº.1370 bairro Congós, CEP. 68.904-340, Macapá-AP, neste ato, representado por seu sócio administrador: **DARCIO DOS PASSOS BASTOS**, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.745.402-59, portador da Cédula de Identidade nº.280916 SSP/AP, que presta serviços de vigilância Patrimonial Armada, com os seguintes dados:

**CONTRATO Nº 001/2018 de 05 de janeiro 2018.**

**PERÍODO CONTRATUAL:** 05 de janeiro de 2018 e firmado por tempo indeterminado.

**QUANTIDADE DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS:** A empresa fornece mão de obra especializada, materiais, equipamentos que se tornam necessários para execução de **01 POSTO DIURNO 44 horas semanais armado** de segunda a sexta feira das 08h00min às 18h00min e aos sábados das 08h00min às 12h00min com 01(um) vigilante.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.692,05** (Quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e cinco centavos) mensal e reajustado conforme **1º TERMO ADITIVO**, para o valor de **R\$ 5.032,10** (cinco mil trinta e dois reais e dez centavos) **mensal** a partir do dia 01/03/2019.

**LOCAL E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: SOREIDOM BRASIL LTDA** inscrito no CNPJ: 08.779.424/0004-50 estabelecimento comercial com o nome fantasia **O MOINHO**, situada na rua Cláudio Lúcio Monteiro nº. 1307, bairro: Novo Horizonte, Santana-AP.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS-** Alana da Silva Barros, inscrita no conselho regional de administração-CRA/AP sob o nº. 0-01772, CPF:891.253.122-00.

**QUALIDADE DOS SERVIÇOS** – Os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e reponsabilidade com as obrigações assumidas pela contratada.

Santana-AP, 21 de maio de 2019.

J. Fersin

**SOREIDON BRASIL LTDA**  
**CNPJ:08.779.424/0004-50**  
**SOREIDOM BRASIL LTDA**



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins, que a empresa **BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº: 22.901.747/0001-53, estabelecida na Av. Guajarina Mendes Duarte nº 1370, bairro: Congos, CEP: 68.904-340 cidade de Macapá **PRESTA/PRESTOU** serviço de **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DIURNA E NOTURNA**, executou nesta Instituição de Ensino Superior serviços de Vigilância conforme as seguintes especificações:

**Contrato nº 014/2017**

**Data do início do Contrato: 01/01/2018**

**Periodo Contratual: 01/01/2018 à 30/06/2018**

### **Efetivo Contratado:**

#### **Campus Marco Zero – MACAPÁ/AP**

- 16 (dezessete) postos diurnos de vigilância armada, a serem executados através de 34 (trinta e quatro) vigilantes em escala de 12 x 36 horas; e
- 17 (dezenove) postos noturnos de vigilância armada, a serem executados através de 38 (trinta e oito) vigilantes em escala de 12 x 36 horas.

#### **Campus Santana – Santana/AP**

- 01 (um) posto diurno de vigilância armada, a ser executado através de 02 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas; e
- 02 (dois) postos noturnos de vigilância armada, a serem executados através de 04 (quatro) vigilantes em escala de 12 x 36 horas.

#### **Campus Binacional – Oiapoque/AP**

- 03 (três) postos diurnos de vigilância armada, a serem executados através de 06 (seis) vigilantes em escala de 12 x 36 horas; e
- 03 (três) postos noturnos de vigilância armada, a serem executados através de 06 (seis) vigilantes em escala de 12 x 36 horas.

#### **Campus Mazagão – Mazagão/AP**

- 01 (um) posto diurno de vigilância armada, a ser executado através de 02 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas; e
- 01 (um) posto noturno de vigilância armada, a ser executado através de 02 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas.

#### **Campus Amapá – Amapá/AP**

- 01 (um) posto diurno de vigilância armada, a ser executado através de 02 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas; e
- 01 (um) posto noturno de vigilância armada, a ser executado através de 02 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas.

#### **Campus Jari – Laranjal do Jari/AP**

- 01 (um) posto diurno de vigilância armada, a ser executado através de 02 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas; e
- 01 (um) posto noturno de vigilância armada, a ser executado através de 02 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas.

### **UNIFAP: 28 ANOS CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ**



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**Campus Tartarugalzinho – Tartarugalzinho/AP**

- 01 (um) posto diurno de vigilância armada, a ser executado através de 02 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas; e
- 01 (um) posto noturno de vigilância armada, a ser executado através de 02 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas.

**Local do Contrato:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP  
**Telefone:** (96) 3312-1718  
**E-mail:** [aeaa@unifap.br](mailto:aeaa@unifap.br)

**Responsável Técnico pela Execução dos Serviços:** Sócio administrador (a) a Sr<sup>a</sup>. **ALANA DA SILVA BARROS – CRA-AP 0-01772.**

Qualidade dos serviços: atestamos ainda, que a citada empresa, vem desempenhou os serviços com idoneidade e capacidade técnica, posto que, no transcorrer deste contrato, não foi aplicada nenhuma penalidade prevista em contrato, decorrentes de qualquer fato por descumprimento de qualquer cláusula.

Macapá, 01 de Abril de 2019.

  
**Raimundo Brazão do Rosário**  
Assessor Especial de Engenharia  
Port 1680/2018 - UNIFAP

**UNIFAP: 28 ANOS CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ**

Assessoria Especial de Engenharia e Arquitetura - AEEA  
Email: [aeaa@unifap.br](mailto:aeaa@unifap.br)  
Contato: 3312-1718 - 3312-1719

CAMPUS MARCO ZERO – Macapá  
Rod. Juscelino K. de Oliveira – Km 02 Jardim Marco Zero  
CEP 68903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)



## ALVARÁ Nº 2.613, DE 19 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28905 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0001-35, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSEXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0001-99:  
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38  
29 (vinte e nove) Pistolas calibre .380  
10 (dez) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.293.981/0001-99:

13 (treze) Espingardas calibre 12  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1305 (uma mil e trezentas e cinco) Munições calibre .380  
600 (seiscentas) Munições calibre 12  
378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 2.649, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/10945 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 22.901.747/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 789/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 2.653, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/15190 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BMC VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 13.349.640/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 715/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 2.659, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19989 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BAHIA SECURITY SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.567.754/0001-41, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Carabinas calibre 38  
45 (quarenta e cinco) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 33.857, DE 16 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08361.002279/2017-25 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Autorizar a empresa QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME CNPJ: 13.820.361/0001-26, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

## PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 97- DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

CLÁUDIO FELIX DA SILVA, filho de Antonio Felix da Silva e de Sebastiana Maria da Silva, nascido em 19 de setembro de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.000210/2017-56);

CLÓE BALTEMARCO PARASKEVÓPOULOS, filho de Nicolas Theodore Paraskevópoulos e de Eloyza Baltemarco Paraskevópoulos, nascido em 21 de janeiro de 1964, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.005305/2017-76);

DEMARCOS RODRIGUES DE SOUZA, filho de Jeronimo Rodrigues de Souza e de Oralda Claudino de Souza, nascido em 14 de dezembro de 1966, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.004473/2017-44);

FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS, filho de José Sebastião dos Santos e de Maria Francisca Nogueira dos Santos, nascido em 29 de outubro de 1965, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.056304/2016-17);

JOAB LIMA SOARES, filho de Francisco de Sales Soares e de Maria de Lourdes Lima Soares, nascido em 30 de junho de 1963, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e residente na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná (Processo nº 08000.000118/2017-04);

JOEL MESSIAS, filho de Teofilo Messias e de Maria Angelina Messias, nascido em 13 de novembro de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.000130/2017-09);

JOSÉ ROSA FERREIRA, filho de Geraldo Rosa Ferreira e de Maltina Flausina de Jesus, nascido em 07 de setembro de 1953, na cidade de Alvaro de Carvalho, Estado de São Paulo e residente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.048231/2016-81);

KLEBER WALLACE MARIA, filho de José Maria e de Maria Pavezi Maria, nascido em 01 de fevereiro de 1965, na cidade de Jandaíado Sul, Estado do Paraná e residente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.004470/2017-19);

MAURICIO GONCALVES DOS SANTOS, filho de Eulides Goncalves dos Santos e de Ilza Candida dos Santos, nascido em 10 de setembro de 1962, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.001840/2017-58);

MAURICIO MAIA PIRES, filho de Zacarias Pires dos Santos e de Clemencia Maia Pires, nascido em 27 de janeiro de 1966, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.001571/2017-20) e

MIGUEL CARNEIRO DE PAULA, filho de Sebastião Carneiro de Paula e de Maria de Lourdes de Paula, nascido em 30 de outubro de 1967, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná e residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 08000.003533/2017-10).

Nº 98 - DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

NELSON GAUDIOSO LISBAO, filho de Francisco Lisboa e de Maria Stella Gaudioso Lisboa, nascido em 27 de dezembro de 1958, na cidade de Bauri, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.000625/2017-30);

NILTON APARECIDO CARDOSO, filho de José Hildebrando Cardoso e de Maria Neuza de Moraes Cardoso, nascido em 08 de julho de 1964, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.000125/2017-98);

PAULO DONIZETI ESTURARO, filho de Henrique Esturaro e de Thereza Bonarete Esturaro, nascido em 24 de novembro de 1956, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.001182/2017-02);

PAULO ROGÉRIO PEREIRA, filho de José Maximiano Pereira e de Helena Cezarim Pereira, nascido em 02 de abril de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.001574/2017-63);

RENATO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA, filho de Juracy Rodrigues Paz de Oliveira e de Hilda Alves de Oliveira, nascido em 13 de setembro de 1962, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.058151/2016-34);

ROBERTO SANTOS DA SILVA, filho de Severino Sinezio da Silva e de Amelia Santos da Silva, nascido em 26 de setembro de 1961, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.006967/2017-63);

ROBINSON DOS SANTOS, filho de Fernando dos Santos e de Iracema Umbelina dos Santos, nascido em 02 de novembro de 1959, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.004124/2017-22);

SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA, filho de Sebastião Avelino de Souza e de Maria Joana Lopes, nascido em 05 de junho de 1958, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.050767/2016-67);

SERGIO JOSÉ DA SILVA, filho de Carlindo José da Silva e de Luzia Roncolato da Silva, nascido em 21 de novembro de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.000128/2017-21);

SINVAL GENTO GENARO, filho de Orlando Genaro e de Maria Aparecida Genaro, nascido em 23 de agosto de 1963, na cidade de Franca, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.052046/2016-91) e

VALMIR FRANCISCO GOMES, filho de Minerval Francisco Gomes e de Maria Tomé Gomes, nascido em 24 de março de 1961, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.004091/2017-11).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 99, DE 5 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve

Nº 99 DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

AGLAILSON ALVES DE NOGUEIRA, filho de José Lins Aires Nogueira e de Teresinha Alves de Nogueira, nascido em 06 de fevereiro de 1963, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.000339/2017-74);

ALEXANDRE MORELLATO, filho de Antônio Morellato e de Nair Galvão Morellato, nascido em 04 de julho de 1964, na cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.007025/2016-10);

ALVIMAR JOSE MARTINHO, filho de Armindo Martinho e de Maria José do Espírito Santo Martinho, nascido em 21 de abril de 1962, na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.000662/2017-38);

ANTÔNIO CARLOS DOMINGUES, filho de José Domingues Tachinardi e de Albertina Bragioni Domingues, nascido em 07 de junho de 1954, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.000644/2017-66);

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA FILHO, filho de Antônio José da Silva e de Antonieta Martins da Silva, nascido em 05 de março de 1967, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.000647/2017-08);

ARNALDO JOSÉ RUIZ, filho de Benedito Ruiz Salmeirão e de Maria Doná Ruiz, nascido em 25 de maio de 1962, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.000207/2017-32);

CARLOS CONSTANTINO MACHADO JUNIOR, filho de Carlos Constantino Machado e de Paulina Palmira de Machado, nascido em 22 de novembro de 1964, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e residente na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08000.000338/2017-20);

CARLOS DAVID NEYRA, filho de Carlos Neyra Filho e de Maria da Silva Neyra, nascido em 21 de janeiro de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.002418/2017-10);

CARLOS ELSON LUCAS DA CUNHA, filho de Claudio Elson da Cunha e de Elamita Lucas da Cunha, nascido em 13 de abril de 1959, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.000127/2017-87);

CELSON SAMPAIO, filho de Joaquim Sampaio Sobrinho e de Leonor Maximina da Conceição Sampaio, nascido em 01 de julho de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.000382/2017-20) e

CESAR PERIN CRUZ, filho de Raphael Cruz Ortega e de Jovelina Perin Cruz, nascido em 18 de abril de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.001816/2017-19).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 118 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº



BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP  
CNPJ:22.901.747/0001-53

VIGILANTE

COMPONENTE	FUNÇÃO	QUANT. DE DIAS	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE DE BENEF P/ DIA	TOTAL	6% SOBRE O SALARIO	VALOR TOTAL
VALE TRANSPORTE	12X36 SEG A DOM DIURNO / NOTURNO	15	R\$ 3,75	2	R\$ 112,50	R\$ 97,37	R\$ 15,13

COMPONENTE	FUNÇÃO	QUANT. DE DIAS	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE DE BENEF P/ DIA	TOTAL	1% (PAT) SOBRE O TOTAL	VALOR TOTAL
Vale Refeição	12X36 SEG A DOM DIURNO / NOTURNO	15	R\$ 26,00	1	R\$ 390,00	R\$ 3,90	R\$ 386,10

COMPONENTE	FUNÇÃO	QUANT. DE DIAS	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE DE BENEF P/ DIA	TOTAL
Seguro de Vida em Grupo	VIGILANTE NOTURNO / DIURNO	30	R\$ 12,00	1	R\$ 12,00

BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
Dirceu dos Passos Bastos  
Sócio - Administrador



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BLINGEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**

CPF/CNPJ: **22.901.747/0001-53**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:36:05 do dia 31/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: X1CW310720093605

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Rua General Rondon, 1295, Centro, Macapá - Amapá - Brasil

# **CERTIDÃO FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## **COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL TRAMITANDO DO SEEU**

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição desde 05/10/1991 até a presente data, que em desfavor de:

**BLINGEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP**

Nascimento

CNPJ 22.901.747/0001-53

RG AP

NADA CONSTA

MACAPÁ-AP, 24/06/2020 10:48.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente via Internet, de acordo com Ato Conjunto nº 310/2014-GP/CGJ (Estadual - 1º e 2º graus);
- b) as informações do CNPJ são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá ([www.tjap.jus.br](http://www.tjap.jus.br));
- d) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no protocolo da Justiça do Amapá, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário comparecer pessoalmente;
- e) o código de rastreio para validação deste documento é 66397356CJ



**POLÍCIA CIVIL**  
ESTADO DO AMAPÁ

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA  
SAME – SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS  
Av. FAB, nº 0084 - Centro - Macapá-AP - CEP 68906-010  
Tel.: (96) 2101-8220 - 2101-8221

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE



Nº. 009

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins que a empresa **BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**, firma sediada nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, localizada na Avenida Guajarina Mendes Duarte, nº 1370, Bairro Congós, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 22.901.747/0001-53, cumpriu o que determina o Art. 38 do Decreto Lei Nº. 89.056/1983, no que se refere à comunicação a esta Delegacia Geral de Polícia, sobre as atividades desenvolvidas pela supramencionada Empresa, estando devidamente registrada sob o nº. 021.

**Esta Certidão deverá ser fixada em local bem visível e deverá ser renovada perante a Divisão de Polícia Administrativa/DGPC em até 30 dias no máximo antes da data final de validade, sob pena de sanções previstas em Lei.**

**VALÍDO ATÉ 26.06.2021**

Macapá-AP, 05 de julho de 2020.

**RENATO GEREM MELO ANDRADE**  
**Delegado de Polícia Civil**  
Chefe da Divisão de Polícia Administrativa

## DECLARAÇÃO ME/EPP/Cooperativa

### Pregão eletrônico 6/2020 UASG 154215

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**CNPJ:** 22.901.747/0001-53 - BLINGEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

28 de Julho de 2020.



[Voltar](#)



**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**  
**CNPJ: 22.901.747/0001-53**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Declaramos que a empresa BLINGEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 22.901.747/0001-53, DECLARA na forma da Lei que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Órgão/Empresa	Nº Contrato Aditivo	Vigência		Valor Total Atual do Contrato
		Início	Término	
BANCO DA AMAZONIA	014/2017	01/07/2018	28/06/2021	R\$ 626.299,44
SOREIDON	001/2018	05/01/2018	Indeterminado	R\$ 60.385,20
SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO-SESC/AP	AP-2017-CS 20	01/01/2018	31/12/2020	R\$ 470.000,16
FARMAFRANCY	016/2017	14/12/2017	Indeterminado	R\$ 132.000,00
HOSPITAL SÃO CAMILO	05/2018	11/01/2018	Indeterminado	R\$ 70.903,68
CONSORCIO MACAPÁ	05/2017	01/09/2017	01/09/2020	R\$ 142.738,08
UHE CACHOEIRA CADEIRÃO	4 6 0 0 0 2 4 8 2 0	01/01/2020	31/12/2022	R\$ 1.150.247,52
Valor Total dos Contratos (Atualizados)				R\$ 2.652.574,08

R\$ 2.652.574,08 (Dois Milhões seiscientos e cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

Macapá-AP, 28 de julho de 2020.

BLINGEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA  
Darcio dos Passos Bastos  
Sócio-Administrador

**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**  
**CNPJ:22.901.747/0001-53**  
**DARCIO DOS PASSOS BASTOS**  
**CPF: 512.745.402-59**

**Av: Guajarina Mendes Duarte, n. ° 1370 – Bairro: Congós CEP: 68.904-340 Macapá-AP.**  
**Telefone: (96) 3223-4962 99130-7349 99100-1321 99129-4824**  
**E-mail: blingel.vigilancia@gmail.com**



**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**  
**CNPJ: 22.901.747/0001-53**

**Abaixo o demonstrativo de que o Patrimônio Líquido é maior que 1/12 avos dos Contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada**

Total de 1/12 avos dos Contratos Ativos: R\$ 2.652.574,08

$\frac{\text{R\$ 2.652.574,08}}{\text{R\$ 330.356,88}} \times 12 = 8,02 > 1$

**Resultado da empresa para este Item:  $\geq 1$**

**Onde:** Patrimônio Líquido da empresa reflete o valor de R\$ 330.356,88

O valor global dos Contratos importam no valor total de R\$ 2.561.458,92

Macapá-AP, 28 de julho de 2020.

BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
Darcio dos Passos Bastos  
Sócio-Administrador

**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**  
**CNPJ:22.901.747/0001-53**  
**DARCIO DOS PASSOS BASTOS**  
**CPF: 512.745.402-59**



**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**  
**CNPJ: 22.901.747/0001-53**

**A**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIFAP**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SR. PREGOEIRO.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2020**  
**PROCESSO Nº 23125.003838/2020-12**

## **DECLARAÇÃO**

**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 22.901.747/0001-53 sediada a Avenida: Guajarina Duarte Mendes nº 1370 – Bairro: Congós Macapá-AP, por intermédio de seu representante legal o Sr. **DARCIO DOS PASSOS BASTOS** portador da Cédula de Identidade nº 280.916 SSP/AP e do CPF nº 512.745.402-59, **DECLARA** para os devidos fins deste pregão que opta-se pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e que assumimos total responsabilidade por este fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Contratante

Macapá-AP, 28 de julho de 2020.

*BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA*  
*Darcio dos Passos Bastos*  
*Sócio - Administrador*

**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**  
**CNPJ Nº 22.901.747/0001-53**  
**DARCIO DOS PASSOS BASTOS**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**Av: Guajarina Mendes Duarte, n. ° 1370 – Bairro: Congós CEP: 68.904-340 Macapá-AP**  
**Telefone: (96) 3223-4962 99130-7349 99100-1321 99129-4824**  
**E-mail: blingel.vigilancia@gmail.com**



**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**  
**CNPJ: 22.901.747/0001-53**

**A**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIFAP**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SR. PREGOEIRO.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2020**  
**PROCESSO Nº 23125.003838/2020-12**

### **DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO**

**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 22.901.747/0001-53 sediada a Avenida: Guajarina Duarte Mendes nº 1370 – Bairro: Congós Macapá-AP, por intermédio de seu representante legal o Sr. **DARCIO DOS PASSOS BASTOS** portador da Cédula de Identidade nº 280.916 SSP/AP e do CPF nº 512.745.402-59, **DECLARA**, sob as penas da lei que possui 1 (um) Escritório no Município de Macapá/AP devidamente regular conforme Alvará nº 2649 de 23/05/2017 e certificado de segurança nº 921/2020 de 24/06/2020 DREX-SR-PF, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução contratual.

**Macapá-AP, 28 de julho de 2020.**

BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
Darcio dos Passos Bastos  
Sócio - Administrador

**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**  
**CNPJ Nº 22.901.747/0001-53**  
**DARCIO DOS PASSOS BASTOS**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**A**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIFAP**  
**Av: Guajarina Mendes Duarte, n.º 1370 – Bairro: Congós CEP: 68.904-340 Macapá-AP**  
**Telefone: (96) 3223-4962 99130-7349 99100-1321 99129-4824**  
**E-mail: blingel.vigilancia@gmail.com**



**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**  
**CNPJ: 22.901.747/0001-53**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SR. PREGOEIRO.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2020**  
**PROCESSO Nº 23125.003838/2020-12**

### **DECLARAÇÃO**

**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 22.901.747/0001-53 sediada a Avenida: Guajarina Duarte Mendes nº 1370 – Bairro: Congós Macapá-AP, por intermédio de seu representante legal o Sr. **DARCIO DOS PASSOS BASTOS** portador da Cédula de Identidade nº 280.916 SSP/AP e do CPF nº 512.745.402-59, **DECLARA** o conhecimento de todas as informações e das condições e graus de dificuldades existentes, para cumprimento das obrigações do objeto do Pregão Eletrônico n.º 06/2020.

**Macapá-AP, 28 de julho de 2020.**

*BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA*  
*Darcio dos Passos Bastos*  
*Sócio - Administrador*

**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**  
**CNPJ Nº 22.901.747/0001-53**  
**DARCIO DOS PASSOS BASTOS**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**Av: Guajarina Mendes Duarte, n.º 1370 – Bairro: Congós CEP: 68.904-340 Macapá-AP**  
**Telefone: (96) 3223-4962 99130-7349 99100-1321 99129-4824**  
**E-mail: blingel.vigilancia@gmail.com**



**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**  
**CNPJ: 22.901.747/0001-53**

**A**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIFAP**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SR. PREGOEIRO.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2020**  
**PROCESSO Nº 23125.003838/2020-12**

### **DECLARAÇÃO**

**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 22.901.747/0001-53 sediada a Avenida: Guajarina Duarte Mendes nº 1370 – Bairro: Congós Macapá-AP, por intermédio de seu representante legal o Sr. **DARCIO DOS PASSOS BASTOS** portador da Cédula de Identidade nº 280.916 SSP/AP e do CPF nº 512.745.402-59, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e contratação, e que contra ela não existe nenhum pedido de insolvência/falência ou concordata ou de Execução Patrimonial, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do Parágrafo 2º, do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.

**Macapá-AP, 28 de julho de 2020.**

BLINGEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Darcio dos Passos Bastos  
Sócio - Administrador

**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**  
**CNPJ Nº 22.901.747/0001-53**  
**DARCIO DOS PASSOS BASTOS**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**A**

**Av: Guajarina Mendes Duarte, n.º 1370 – Bairro: Congós CEP: 68.904-340 Macapá-AP**  
**Telefone: (96) 3223-4962 99130-7349 99100-1321 99129-4824**  
**E-mail: blingel.vigilancia@gmail.com**



**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**  
**CNPJ: 22.901.747/0001-53**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIFAP**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SR. PREGOEIRO.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2020**  
**PROCESSO Nº 23125.003838/2020-12**

### **DECLARAÇÃO DO MENOR**

**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 22.901.747/0001-53 sediada a Avenida: Guajarina Duarte Mendes nº 1370 – Bairro: Congós Macapá-AP, por intermédio de seu representante legal o Sr. **DARCIO DOS PASSOS BASTOS** portador da Cédula de Identidade nº 280.916 SSP/AP e do CPF nº 512.745.402-59, **DECLARA** para os devidos fins do disposto no art.7, inciso XXXIII, da Constituição Federal c/c inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de menor aprendiz.

**Macapá-AP, 28 de julho de 2020.**

*BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA*  
*Darcio dos Passos Bastos*  
*Sócio - Administrador*

**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**  
**CNPJ Nº 22.901.747/0001-53**  
**DARCIO DOS PASSOS BASTOS**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**A**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIFAP**

**Av: Guajarina Mendes Duarte, n.º 1370 – Bairro: Congós CEP: 68.904-340 Macapá-AP**  
**Telefone: (96) 3223-4962 99130-7349 99100-1321 99129-4824**  
**E-mail: blingel.vigilancia@gmail.com**



**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**  
**CNPJ: 22.901.747/0001-53**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SR. PREGOEIRO.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2020**  
**PROCESSO Nº 23125.003838/2020-12**

### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA**

**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 22.901.747/0001-53 sediada a Avenida: Guajarina Duarte Mendes nº 1370 – Bairro: Congós Macapá-AP, por intermédio de seu representante legal o Sr. **DARCIO DOS PASSOS BASTOS** portador da cédula de Identidade nº 280.916 SSP/AP e do CPF nº 512.745.402-59, devidamente constituído para os fins do disposto no edital e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **DECLARA** que:

a) a proposta apresentada para participar da licitação Nº 06/2020 foi elaborada de maneira independente pela BLINGEL, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação Nº 06/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação Nº 06/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação Nº 06/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação Nº 06/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação Nº 06/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação Nº 06/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação Nº 06/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UNIFAP antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos

**Av: Guajarina Mendes Duarte, n.º 1370 – Bairro: Congós CEP: 68.904-340 Macapá-AP**  
**Telefone: (96) 3223-4962 99130-7349 99100-1321 99129-4824**  
**E-mail: blingel.vigilancia@gmail.com**



**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**  
**CNPJ: 22.901.747/0001-53**

poderes e informações para firmá-la.

Macapá-AP, 28 de julho de 2020.

BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
Darcio dos Passos Bastos  
Sócio - Administrador

**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**  
**CNPJ Nº 22.901.747/0001-53**  
**DARCIO DOS PASSOS BASTOS**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**Av: Guajarina Mendes Duarte, n.º 1370 – Bairro: Congós CEP: 68.904-340 Macapá-AP**  
**Telefone: (96) 3223-4962 99130-7349 99100-1321 99129-4824**  
**E-mail: blingel.vigilancia@gmail.com**

**BLINGEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-EPP****UNIFORME E COMPLEMENTOS (POR VIGILANTE) CAMPUS MARCO ZERO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.	R\$ Unit	VIDA ÚTIL (em meses)	R\$ Total
1	Camisas manga Curta	Unid.	2	R\$ 30,00	12	R\$ 5,00
2	Camisa operacional	Unid.	2	R\$ 75,00	12	R\$ 12,50
3	Calças (masculino e feminino)	Unid.	2	R\$ 84,00	12	R\$ 14,00
4	Capa para colete uso individual	Unid.	1	R\$ 400,00	12	R\$ 33,33
5	Par de Calçados	Par	1	R\$ 120,00	12	R\$ 10,00
6	Par de Meias	Par	2	R\$ 8,00	12	R\$ 1,33
7	Cinto de nylon	Unid.	1	R\$ 15,00	12	R\$ 1,25
8	Quepe com emblema da empresa	Unid.	2	R\$ 25,00	12	R\$ 4,17
9	Capa de chuva	Unid.	1	R\$ 70,00	12	R\$ 5,83
10	Crachá	Unid.	1	R\$ 10,00	12	R\$ 0,83
11	Apito com cordão	Unid.	1	R\$ 15,00	12	R\$ 1,25
<b>VALOR DO UNIFORME/EPI</b>						<b>R\$ 89,50</b>

**RELAÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO****MATERIAL DE CONSUMO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.	R\$ Unit	VIDA ÚTIL (em meses)	R\$ Total
1	Livro para anotação de ocorrências	Unid.	6	R\$ 15,00	12	R\$ 7,50
2	Caneta esferografica	Unid.	24	R\$ 1,00	12	R\$ 2,00
<b>VALOR DO UNIFORME/EPI</b>						<b>R\$ 9,50</b>

**RELAÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.	R\$ Unit	VIDA ÚTIL (em meses)	R\$ Total
1	Lanterna manual recarregável LED, capacidade mínima de 1600mAh, pilha recarregável.	Unid.	1	R\$ 75,00	12	R\$ 6,25
2	Pilhas para lanterna (reposição)	Unid.	2	R\$ 8,00	12	R\$ 1,33
3	Placa balística - discreto, com proteção frontal, dorsal e lateral, Nível IIA.	Unid.	1	R\$ 500,00	12	R\$ 41,67
4	Cinto com coldre e porta munição	Unid.	1	R\$ 40,00	12	R\$ 3,33
5	Revólver calibre "38" (com dispositivo intrínseco, de acordo com o art. 23, § 3º da lei 10.826/03 - Estatuto do desarmamento).	Unid.	1	R\$ 2.000,00	60	R\$ 33,33
6	Munição calibre "38" no prazo de validade (suficiente para municar a arma e o porta munição)	Unid.	12	R\$ 9,00	12	R\$ 9,00
7	Cofre em aço resistente	Unid.	1	R\$ 700,00	12	R\$ 58,33
<b>VALOR DO MATERIAL/EQUIPAMENTOS</b>						<b>R\$ 153,25</b>

---

BLINGEL VIGILANCIA E SEGURANÇALTD A  
Dante dos Passos Bastos  
Sócio - Administrador



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**  
**COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO**  
**NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.051464-9</b>	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL <b>BLINGEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EPP</b>	
NOME FANTASIA	
CNPJ/CPF <b>22.901.747/0001-53</b>	INSC. JUNTA COMERCIAL <b>1620012808-0</b>
LOGRADOURO <b>AV GUAJARINA DUARTE MENDES</b>	NÚMERO <b>1370</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO <b>CONGOS</b>
MUNICÍPIO <b>MACAPA</b>	CEP <b>68904-340</b>
SITUAÇÃO <b>ATIVO</b>	SITUAÇÃO CADASTRAL SINTEGRA <b>HABILITADO</b>

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

ICMS	DENOMINAÇÃO
<b>8011-1/01</b>	<b>ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA</b>
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
<b>8011-1/01</b>	<b>ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA</b>
SECUNDÁRIA	DENOMINAÇÃO

TIPO DE ESTABELECIMENTO <b>MATRIZ</b>	
REGIME DE RECOLHIMENTO <b>ISENTO</b>	INÍCIO DE ATIVIDADE <b>09/09/2015</b>

RESPONSÁVEL LEGAL <b>MARIA CAROLINA PAIXAO VEIGA</b>	CPF <b>788.847.212-53</b>
VALIDADE <b>20/01/2021</b>	

CONTROLE <b>202007201355088627</b>	DATA DE EMISSÃO <b>20/07/2020 13:55:08</b>
---------------------------------------	---

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL**



BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP

22.901.747/0001-53

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Processo		23125.003838/2020-12	
<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	28/07/2020	
B	Município/UF	MACAPÁ/AP	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019/2020	
D	Número de Registro no Ministerio do Trabalho e Emprego		
E	Número de meses de execução contratual	12	
<b>Identificação do Serviço</b>			
Tipo de serviço:		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
VIGILANTE			
12x36 horas, diurno, de segunda-feira a domingo		Posto de trabalho	1
<b>TOTAL DE POSTOS</b>			<b>1</b>
<b>Nota: Esta tabela poderá ser adaptada às características da empresa a ofertar o serviço, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, ressalvados as rubricas que obedecem aos normativos legais.</b>			
<b>ANEXO</b>			
<b>MÃO DE OBRA</b>			
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA
2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		VIGILANTE
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		517330
4	Quantidade de funcionários por posto de serviço		2
5	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.622,82
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/05/2019
7	SINT DOS TRAB DE EMP DE SEG VIG TRANS VAL E SIM DO E AP, CNPJ n. 23.072.713/0001-66/SINDICATO DAS EMP DE VIG E TRANSP VAL DO EST AP SEVTEA,CNPJ . 34.928.739/0001-80		
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1.0</b>	<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-base		1.622,82
B	Adicional de periculosidade		486,85
D	Intervalo intrajornada		215,76
E	DRS sobre Inrajornada		35,96
<b>TOTAL DO MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>2.361,39</b>
<b>MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>% Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) salário	<b>Cálculo: 8,33 %</b>	8,33% 196,70
B	Férias e Adicional de Férias	<b>Cálculo: 11,11%</b>	11,11% 262,35
<b>Subtotal</b>			<b>459,05</b>
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1		168,93
<b>TOTAL</b>			<b>627,99</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições</b>			
<b>2.2</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>		<b>% Valor (R\$)</b>
A	INSS		20,00% 472,28
B	SESI ou SESC		1,50% 35,42
C	SENAI ou SENAC		1,00% 23,61
D	INCRA		0,20% 4,72
E	Salário educação		2,50% 59,03
F	FGTS		8,00% 188,91
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	RAT = 3% FAP = 1%	3,00% 70,84
H	SEBRAE		0,60% 14,17
<b>TOTAL</b>			<b>36,80% 868,99</b>

Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte Valor da Passagem R\$ 3,50*30= R\$ 105,00 - 6% R\$ 1516,65= 97,37		R\$ 15,13
B	Auxílio-alimentação Valor Unitário R\$ 26,00 X 15 plantões = R\$ 390,00 - 1%= R\$ 386,10		386,10
C	Auxílio Saúde		-
D	Seguro de vida em grupo/auxílio funeral		12,00
E	Dia do Vigilante R\$ 1.622,82/12/30-50%		2,25
		<b>TOTAL</b>	<b>415,48</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2 - RESUMO - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário , Férias e Adicional de Férias</b>		<b>627,99</b>
<b>2.2</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>		<b>868,99</b>
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>415,48</b>
	<b>TOTAL DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS</b>		<b>1.912,46</b>
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3.1</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	9,84
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,79
C	Aviso-previo trabalhado	1,94%	45,92
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,72%	16,90
E	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso-Prévio Indenizado e Aviso-Prévio Trabalhado	5,00%	118,07
		<b>TOTAL DO MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>8,11%</b>
			<b>191,52</b>
<b>MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1: Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>4.1</b>	<b>Ausências legais</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Ausências legais	0,28%	6,56
B	Licença-paternidade	0,02%	0,49
C	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	7,87
D	Ausência por doença	1,10%	13,12
E	Outros (especificar)	0,00%	
		<b>Total</b>	<b>1,73%</b>
		<b>Subtotal</b>	<b>28,04</b>
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o total do submódulo 4.1		10,32
		<b>Subtotal</b>	<b>38,36</b>
<b>4.1.1</b>	<b>Afastamento Maternidade (120 dias)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,68%	1,75
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,59%	0,64
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	0,64%	6,28
		<b>TOTAL</b>	<b>8,67</b>
<b>Submódulo 4.2: Intraornada</b>			
<b>4.2</b>	<b>Intraornada</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2		-
		<b>TOTAL</b>	<b>-</b>
<b>Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.</b>			
<b>4</b>	<b>Módulo 4- RESUMO - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	8,67
4.2	Intrajornada	-
TOTAL DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		8,67

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
3.0	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	89,50
B	Material de consumo	9,50
C	Máquinas e equipamentos	153,25
D	Equipamentos de Proteção Individual	
E	Outros (especificar)	
TOTAL DO MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		252,25

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
5.0	Custos indiretos, tributos e lucro	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	
<b>Custos Indiretos</b>					
A	Base de cálculo = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)	4.726,29	5,67%	267,98	
<b>Lucro</b>					
B	Base de Cálculo = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)	4.994,27	6,00%	299,66	
<b>Tributos</b>					
<b>Base de Cálculo dos Tributos</b>					
A.1) Total da Remuneração				2.361,39	
A.2) Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				1.912,46	
A.3) Total da Provisão para Rescisão				191,52	
A.4) Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente				8,67	
A.5) Total dos Insumos Diversos				252,25	
A.6) Custos Indiretos				267,98	
A.7) Lucro				299,66	
<b>Base de Cálculo dos Tributos</b>				<b>5.293,93</b>	
<b>Base de Cálculo dos Tributo por dentro ou racional: base tributo/(1-total do tributo em percentual)</b>				<b>5.795,21</b>	
Tributos Federais (especificar)					
B.1) Cofins				3,00%	173,86
B.2) PIS				0,65%	37,67
B.3) INSS (Desoneração)					
Tributos Estaduais (especificar)					
Tributos Municipais (especificar)					
D.1) ISS - 5% (Verificar alíquota no Decreto Municipal que rege a matéria)				5,00%	289,76
<b>Total de Tributos</b>				<b>8,65%</b>	<b>501,29</b>
A	Custos Indiretos			267,98	
B	Lucro			299,66	
C	Tributos			501,29	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>				<b>1.068,92</b>	

**Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.**

**Nota 2: Considerar nos tributos, se for o caso, a desoneração tributária, conforme previsto na Lei nº 12.546/2011, devendo a Licitante apresentar a planilha de custos e formação de preços com os devidos ajustes no tocante ao recolhimento previdenciário**

Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto de trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.361,39
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.912,46
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	191,52
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	8,67
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	252,25
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>4.726,29</b>
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.068,92
<b>TOTAL POR EMPREGADO (A+B+C+D+E +F)</b>		<b>5.795,21</b>
<b>TOTAL PARA O QUANTITATIVO DE EMPREGADOS (A+B+C+D+E +F)</b>		<b>11.590,43</b>

Quadro de Resumo - VALOR MENSAL DO SERVIÇO					
ESCALA DE TRABALHO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANT. DE EMPREGADOS POR POSTO ©	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = B X C	QUANTIDADE DE POSTOS (F)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = D X E
12 (DOZE) horas diurnas ARMADO de segunda Feira a domingo, equivale a 2(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) por 36 (trinta e seis ) horas .	R\$ 5.795,21	2	R\$ 11.590,43	1	R\$ 11.590,43
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)</b>					R\$ 11.590,43
<b>Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>					
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>					<b>Valor (R\$)</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>					
<b>Valor proposto por unidade</b>					
A	12 (DOZE) horas diurnas ARMADO de segunda Feira a domingo, equivale a 2(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) por 36 (trinta e seis ) horas .				R\$ 11.590,43
<b>VALOR MENSAL DA PROPOSTA</b>					R\$ 11.590,43
<b>VALOR GLOBAL 12 MESES</b>					R\$ 139.085,16
					



**BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**  
**22.901.747/0001-53**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Processo</b>		<b>23125.003838/2020-12</b>	
<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	28/07/2020	
B	Município/UF	MACAPÁ/AP	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019/2020	
D	Número de Registro no Ministerio do Trabalho e Emprego		
E	Número de meses de execução contratual	12	
<b>Identificação do Serviço</b>			
<b>Tipo de serviço:</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b>
<b>VIGILANTE</b>			
12x36 horas, noturno, de segunda-feira a domingo		Posto de trabalho	2
<b>TOTAL DE POSTOS</b>			<b>2</b>
<b>Nota: Esta tabela poderá ser adaptada às características da empresa a ofertar o serviço, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, ressalvados as rubricas que obedecem aos normativos legais.</b>			
<b>ANEXO</b>			
<b>MÃO DE OBRA</b>			
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA
2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		VIGILANTE
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		517330
4	Quantidade de funcionários por posto de serviço		2
5	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.622,82
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/05/2019
7	SINT DOS TRAB DE EMP DE SEG VIG TRANS VAL E SIM DO E AP, CNPJ n. 23.072.713/0001-66/SINDICATO DAS EMP DE VIG E TRANSP VAL DO EST AP SEVTEA, CNPJ . 34.928.739/0001-80		
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1.0</b>	<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-base		1.622,82
B	Adicional de periculosidade		486,85
C	ADICIONAL NOTURNO (ALTERADO DE ACORDO COM A REFORMA TRABALHISTA (7,5 X 15 PLANTÕES))		215,76
D	Hora Extra NOTURNA ( (ALTERADO DE ACORDO COM A REFORMA TRABALHISTA (7,5 X 15 PLANTÕES) / 52,5)		36,94
F	Hora Extra NOTURNA (INTERVALO INTRAJORNADA		258,91
G	DSRs sobre HE, HEN e ADC Noturno		85,27
<b>TOTAL DO MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>2.706,54</b>
<b>MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>% Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) salário	<b>Cálculo: 8,33 %</b>	8,33% 225,46
B	Férias e Adicional de Férias	<b>Cálculo: 11,11%</b>	11,11% 300,70
<b>Subtotal</b>			<b>526,15</b>
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1		193,62
<b>TOTAL</b>			<b>719,78</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições</b>			
<b>2.2</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>		<b>% Valor (R\$)</b>
A	INSS		20,00% 541,31
B	SESI ou SESC		1,50% 40,60
C	SENAI ou SENAC		1,00% 27,07
D	INCRA		0,20% 5,41
E	Salário educação		2,50% 67,66
F	FGTS		8,00% 216,52
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	<b>RAT = 3%</b>	<b>FAP = 1%</b> 3,00% 81,20
H	SEBRAE		0,60% 16,24
<b>TOTAL</b>			<b>36,80% 996,01</b>

Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte Valor da Passagem R\$ 3,75*30= R\$ 112,50 - 6% R\$ 1.622,82= 97,37		R\$ 15,13
B	Auxílio-alimentação Valor Unitário R\$ 26,00 X 15 plantões = R\$ 390,00 - 1%= R\$ 386,10		386,10
C	Auxílio Saúde		
D	Seguro de vida em grupo/auxílio funeral		12,00
E	Dia do Vigilante R\$ 1.622,82/12/30-50%		2,25
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 415,48</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2 - RESUMO - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário , Férias e Adicional de Férias</b>		<b>719,78</b>
<b>2.2</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>		<b>996,01</b>
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>415,48</b>
	<b>TOTAL DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>2.131,27</b>
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3.1</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	11,28
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,90
C	Aviso-previo trabalhado	1,94%	52,63
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,72%	19,37
E	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso-Prévio Indenizado e Aviso-Prévio Trabalhado	5,00%	29,83
	<b>TOTAL DO MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>4,21%</b>	<b>114,01</b>
<b>MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1: Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>4.1</b>	<b>Ausências legais</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Ausências legais	0,28%	7,52
B	Licença-paternidade	0,02%	0,56
C	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	9,02
D	Ausência por doença	1,10%	15,04
E	Outros (especificar)	0,00%	-
	Total	1,73%	
	<b>Subtotal</b>		<b>32,14</b>
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o total do submódulo 4.1		11,83
	<b>Subtotal</b>		<b>43,97</b>
<b>4.1.1</b>	<b>Afastamento Maternidade (120 dias)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,68%	R\$ 2,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,62%	0,74
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	0,61%	7,19
	<b>TOTAL</b>		<b>9,93</b>
<b>Submódulo 4.2: Intra jornada</b>			
<b>4.2</b>	<b>Intra jornada</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2		-
	<b>TOTAL</b>		<b>-</b>
<p><b>Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.</b></p>			

<b>4</b>	<b>Módulo 4- RESUMO - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4.1</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>9,93</b>
<b>4.2</b>	<b>Intrajornada</b>		<b>-</b>
	<b>TOTAL DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		<b>9,93</b>

<b>MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>3.0</b>	<b>Insumos Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		89,50
B	Materiais de consumo		9,50
C	Máquinas e equipamentos		153,25
D	Equipamentos de Proteção Individual		
E	Outros (especificar)		
	<b>TOTAL DO MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>252,25</b>

<b>MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>				
<b>5.0</b>	<b>Custos indiretos, tributos e lucro</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
	<b>Custos Indiretos</b>			
<b>A</b>	Base de cálculo = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)	5.214,00	12,00%	625,68
	<b>Lucro</b>			
<b>B</b>	Base de Cálculo = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)	5.839,68	11,25%	656,96
	<b>Tributos</b>			
	<b>Base de Cálculo dos Tributos</b>			
	A.1) Total da Remuneração			2.706,54
	A.2) Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			2.131,27
	A.3) Total da Provisão para Rescisão			114,01
	A.4) Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente			9,93
	A.5) Total dos Insumos Diversos			252,25
	A.6) Custos Indiretos			625,68
	A.7) Lucro			656,96
<b>C</b>	<b>Base de Cálculo dos Tributos</b>			<b>6.496,65</b>
	<b>Base de Cálculo dos Tributo por dentro ou racional: base tributo/(1-total do tributo em percentual)</b>			<b>7.111,82</b>
	Tributos Federais (especificar)			
	B.1) Cofins		3,00%	213,35
	B.2) PIS		0,65%	46,23
	B.3) INSS (Desoneração)			
	Tributos Estaduais (especificar)			
	Tributos Municipais (especificar)			
	D.1) ISS - 5% (Verificar alíquota no Decreto Municipal que rege a matéria)		5,00%	355,59
	<b>Total de Tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>615,17</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos			625,68
<b>B</b>	Lucro			656,96
<b>C</b>	Tributos			615,17
	<b>TOTAL DO MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>			<b>1.897,82</b>

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: Considerar nos tributos, se for o caso, a desoneração tributária, conforme previsto na Lei nº 12.546/2011, devendo a Licitante apresentar a planilha de custos e formação de preços com os devidos ajustes no tocante ao recolhimento previdenciário

<b>Quadro-resumo do Custo por Empregado</b>		
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto de trabalho)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.706,54
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.131,27
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	114,01
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	9,93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	252,25
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>5.214,00</b>
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.897,82
	<b>TOTAL POR EMPREGADO (A+B+C+D+E +F)</b>	<b>7.111,82</b>
	<b>TOTAL PARA O QUANTITATIVO DE EMPREGADOS (A+B+C+D+E +F)</b>	<b>14.223,64</b>

Quadro de Resumo - VALOR MENSAL DO SERVIÇO					
ESCALA DE TRABALHO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANT. DE EMPREGADOS POR POSTO ©	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = B X C	QUANTIDADE DE POSTOS (F)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = D X E
12 (DOZE) horas NOTURNAS ARMADO de segunda Feira a domingo, equivale a 2(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) por 36 (trinta e seis ) horas .	R\$ 7.111,82	2	R\$ 14.223,64	2	R\$ 28.447,27
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)</b>					R\$ 28.447,27
<b>Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>					
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>					<b>Valor (R\$)</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>					
<b>Valor proposto por unidade</b>					
A	12 (DOZE) horas NOTURNAS ARMADO de segunda Feira a domingo, equivale a 2(dois) vigilantes em turnos de				R\$ 28.447,27
<b>VALOR MENSAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 28.447,27</b>
<b>VALOR GLOBAL 12 MESES</b>					<b>R\$ 341.367,12</b>
					



BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP  
CNPJ:22901.747/0001-53

### PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº 23125.003838/2020-12

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ-UNIFAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Patrimonial Armada, Diurna e Noturna, nos Campus da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Tipo do serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B)x(C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal (F) = (D)x(E)	Valor Global = F x 12 meses
ITEM 03 – Campus Santana/AP Posto de vigilância ARMADA DIURNO, das 07:00h às 19:00h	R\$ 5.795,21	2	R\$ 11.590,42	1	R\$ 11.590,42	R\$ 139.085,09
ITEM 04 – Campus Santana/AP Posto de vigilância ARMADA NOTURNO, das 19:00h às 07:00h	R\$ 7.111,82	2	R\$ 14.223,63	2	R\$ 28.447,26	R\$ 341.367,12
<b>TOTAL MENSAL</b>						R\$ 40.037,68
<b>TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES</b>						R\$ 480.452,21

### RESUMO DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta

DESCRIÇÃO		Valor (R\$)
<b>A</b>	<b>Valor proposto por unidade de medida (D) = (B)x(C)</b>	R\$ 25.814,06
R\$ 25.814,06 (Vinte e cinco mil oitocentos e quatorze reais e seis centavos).		
<b>B</b>	<b>Valor mensal do serviço (F) = (D)x(E)</b>	R\$ 40.037,68
R\$ 40.037,68 ( Quarenta mil trinta e sete reais e sessenta e oito centavos).		
<b>C</b>	<b>Valor Global da proposta F x 12 meses</b>	R\$ 480.452,20
R\$ 480.452.20 (Quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).		

#### DADOS DO PROPONENTE:

Nome: BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP	Telefone:	(96) 3223-4962
Razão Social: BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP	Celular	(96) 99130-7349
CNPJ n.º: 22.901.747/0001-53	e-mail:	<a href="mailto:blingel.vigilancia@gmail.com">blingel.vigilancia@gmail.com</a>
Endereço completo: Avenida: Guajarina Duarte Mendes N. 1370– Bairro: Congós – Macapá– CEP: 68.904-340		
BANCO: 104 CEF	AGENCIA: 4708	CONTA CORRENTE : 790-5

#### DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO

REPRESENTANTE	DARCIO DOS PASSOS BASTOS		
CPF:	512.745.402-59	RG	280916 SSP/AP
Validade da Proposta	validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da apresentação da proposta.		
DECLARAÇÃO:	Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.		

Macapá/AP, 28 de julho de 2020

BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
Darcio dos Passos Bastos  
Sócio - Administrador